



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 14 de abril de 1978 - Nº 239

ATOS NORMATIVOS DA SUSEP - INÍCIO DE VIGÊNCIA

A Superintendência de Seguros Privados esclareceu à Fenaseg que seus atos normativos fixam, em cada caso, a data para o início da respectiva vigência, conforme a amplitude e o grau de complexidade da matéria regulada. Ponderou a Susep que esse procedimento não pode constituir regra inflexível, pois há determinados atos administrativos, de caráter normativo, cuja eficiência depende de sua própria aplicação.

HOMENAGEM A SEGURADORES

Foi confirmada a data de 25 de abril próximo, para a homenagem que será prestada aos Drs. Elpidio Vieira Brazil e José Carlos Moreira da Silva, respectivamente, segurador e ex-delegado do IRB em Pernambuco, em jantar que terá lugar no Salão Panorâmico do Hotel Miramar, em Recife. As adesões poderão ser feitas junto ao Sindicato das Seguradoras de Pernambuco, órgão promotor da homenagem.

SEGURO AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

A partir de zero hora do dia 1º de maio de 1978, entrarão em vigor os novos Preços de Reposição - (PR) para carros de passeio de fabricação nacional. Os novos PR foram calculados pela Comissão Técnica de Seguros Automóveis da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, e constam da tabela que reprodizimos como encarte deste Boletim.

Ainda sobre Seguro Automóveis, a Comissão Técnica da Fenaseg esclarece às seguradoras que, na tabela de preços de reposição de veículos, que vigora deste 1º de janeiro deste ano, existem classificados como modelos especiais os veículos Buggy, Bugre, Puma, etc. Esses tipos de veículos estão sujeitos a uma franquia obrigatória de 10% sobre a importância segurada, por força do disposto na Nota nº 1, do Quadro I, da Tarifa de Automóveis. Em virtude de algumas companhias não terem o mesmo entendimento - esclarece a Comissão Técnica - essas associadas ficam cientes da obrigatoriedade de aplicação de tal franquia obrigatória.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

- São Paulo, 14 de abril de 1978

- Nº 239

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS</u>	
FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO	
Ata nº (35)-05/78, de 21.03.78	2
Instalações de Sprinklers	3
Circular nº 11/78, de 10.03.78	4 a 6
Circular nº 12/78, de 14.03.78	7 a 9
<u>PODER EXECUTIVO</u>	
Secretaria de Planejamento da Presidência da República - Portaria nº 16/78	10
<u>SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS</u>	
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS	
Circular nº 20, de 09.03.78	11 a 33
Circular nº 21, de 13.03.78	34 e 35
Circular nº 22, de 15.03.78	36
Ocorrências sobre Registros de Corretores de Seguros	37
Edital	38 a 40
INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL	
Circular PRESI-021/78, de 07.03.78	41
Circular PRESI-024/78, de 15.03.78	42 e 43
Circular DAP-002/78, de 28.03.78	44 e 45
<u>IMPrensa</u>	46 a 60
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
CSI-LC - Comunicações	D T S 1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	8 a 10
<u>SEGUROS AUTOMÓVEIS - PREÇOS DE REPOSIÇÃO</u>	Encarte

* * *
* *
*

NOTICIÁRIO

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de abril de 1978, em 2,58% (dois vírgula cinquenta e oito por cento) o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 255,41 (duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 31 de março de 1978 - Seção I - Parte I.

SEGURO D P V A T

Publicamos neste Boletim o Edital expedido pela Superintendência de Seguros Privados, relacionando as empresas seguradoras que estão autorizadas a operar, no corrente exercício de 1978, no seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT.

SEGURO INCÊNDIO - FÁBRICA PARADA - ALTERAÇÃO DE TAXAS

Solucionando consulta de seguradora filiada ao Sindicato, o IRB informou que não concorda com a alteração de taxas devido à paralização do estabelecimento industrial, para concessão de férias coletivas. Ponderou que, admitindo tal procedimento, estaríamos possibilitando estendê-lo às paralizações decorrentes dos feriados da semana santa, carnaval, festas natalinas, etc. Concluindo os esclarecimentos, assinalou o Instituto que a rubrica "Fábrica Parada" só deve ser aplicada quando o estabelecimento estiver desativado durante o período do seguro.

ENSINO DO SEGURO

Terá início dia 2 de maio de 1978 o II Curso de Formação de Agenciadores de Seguros de Vida em Grupo, Vida Individual e Acidentes Pessoais, promovido pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro em convênio com a Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG. Maiores informações sobre o curso poderão ser obtidas na Secretaria da entidade promotora, à Praça das Bandeiras, 40 - 17º andar - cj. 17 H - telefone - 35-3469 - sr. Celso, das 13:00 às 18:00 horas.

SEGURADORA SOB NOVA DENOMINAÇÃO

A Companhia de Seguros do Estado de Goiás passou a denominar-se Companhia de Seguros de Goiás - COSEGO, com sede na capital do Estado de Goiás. A alteração foi aprovada pela Portaria nº 76, de 15.03.78, da Superintendência de Seguros Privados, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 1978.

REGISTRO NACIONAL DE COMISSÁRIOS DE AVARIAS

A Fenaseg acaba de implantar o Registro Nacional de Comissários de Avarias, a vigorar a partir de 1º de agosto de 1978. O Sindicato está transmitindo às associadas instruções a respeito do assunto através de Circular específica.

* * *

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



DIRETORIA

ATA Nº (35) - 05/78

Resoluções de 21.03.78:

- 01) Aprovar a data 01.08.78 para vigência do sistema provisório do Registro Nacional de Comissários de Avarias, devendo ser expedida circular às companhias de seguros estabelecendo as condições de funcionamento do mesmo. (750.021)
- 02) Constituir Comissão Julgadora para o concurso "Prêmio FENASEG de Aparelhos Anti-Furto de Veículos Automotores" composta dos seguintes membros: dois representantes da classe seguradora (indicados pela CTSA), um representante do CONTRAN, um representante da ABNT e um engenheiro representante do Sindicato Nacional da Indústria de Componentes para Veículos Automotores. (780.014)
- 03) Sugerir aos órgãos competentes a criação de consórcios para os riscos de seguro de Vida em Grupo para depositantes em cadernetas de poupança programada e para Ruralistas, dos quais participariam todas as companhias que operam em Seguro de Vida, com sorteio para lideranças regionais à semelhança do critério adotado para o seguro compreensivo e consultando a conveniência dos órgãos interessados. (780.243 e 780.270)
- 04) Acrescentar à redação do art. 6º do Capítulo I do Regulamento das Comissões Técnicas da FENASEG, o seguinte:
"art. 6º -
será feita pela Seguradora a que pertencia o membro substituído, nas hipóteses das letras a e b do art. 2º por livre escolha da Diretoria da FENASEG, na hipótese da letra c do mesmo artigo." (770.352)
- 05) Tomar conhecimento da Resolução da CTSVS e agradecer a sugestão nela contida. (760.556)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



INSTALAÇÕES DE "SPRINKLERS"
DEVEM SER INSPECIONADAS
POR EMPRESAS ESPECIALIZADAS

As instalações de "sprinklers" e outras de prevenção contra incêndio, automáticas, existentes em estabelecimentos da indústria petroquímica, devem ser inspecionadas por firmas especializadas e os respectivos relatórios deverão ser encaminhados pelas companhias seguradoras à CETRIP - Comissão Especial de Riscos Petroquímicos do Instituto de Resseguros do Brasil.

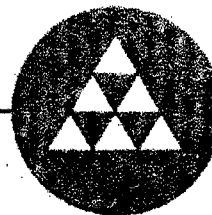
Essa medida acaba de ser aprovada pelo IRB, em decorrência de proposta formulada pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG.

Lembram os técnicos da FENASEG que a cláusula 308, da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), que disciplina a instalação e aparelhamentos de prevenção e combate a incêndio, obriga o segurado, nos casos de chuveiros automáticos, a apresentar à seguradora os laudos trimestrais de inspeção, fornecidos por firmas especializadas.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
C.L.G.(M.F.) 33.623.899/000160

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13.º PAVIMENTO - ZC-08
TELEFONES 242-6386 - 252-7247
CABLE "FENASEG" - RIO DE JANEIRO



CIRCULAR
FENASEG-11/78

Rio de Janeiro, 10 de março de 1978

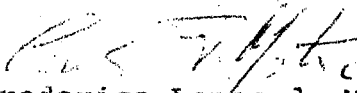
INFORMAÇÃO SOBRE SEGURO MARÍTIMO

Para conhecimento e providências de V. Sas., anexamos à presente, cópia da correspondência recebida de W.K.WEBSTER & CO., de Londres, e respectiva tradução referente ao desaparecimento do capor "ANTAGORAS" ex "CHIEF S.B. BAKARE", com cargas a bordo.

Qualquer informação que essa Companhia dispensa sobre o assunto é favor transmitir à FENASEG.

Agradecemos, antecipadamente, a colaboração de V.Sas. e subscrevemo-nos

atenciosamente


Carlos Frederico Lopes da Motta
Presidente

1/112-C.1/37

M.1.1/26-M.2.1/11

Anexos: 2

780203

AM/LH

W. K. WEBSTER & CO.

MARKLE BUILDINGS, 29 MINCHING LANE,
LONDON, EC3N 7LL

Partners: O. C. KVIKDAL, R. T. CARTER
L. A. HAHN, F. H. POLLARD, G. WISE
Consultant: R. E. SHAW

REPRESENTATIVES OF FOREIGN MARINE UNDERWRITERS
CLAIM AND RECOVERY AGENTS

AND AT
CHRISTOPHER HOUSE, STATION ROAD,
SIDCUP, KENT, DA15 7BS.
TELEPHONE 01-300 2744 (20 lines)
TELEX EDGM WRW LON.
TELEGRAMS: AVIANTIA LONDON, TELEY.
WORLD WIDE REPRESENTATION.

To: All Holders of W.K. Webster & Co.,
Directory of World-wide Agents.

CARGO DEPARTMENT

When telephoning please ask
for Mr. A. Andrews

Your Ref.

Date

Our ref: AA/JC/7C 30601/A - "ANTAGONAS" ex "CHIEF S.E. BAKARE"

The above vessel loaded cargo in Japan during January and February 1977 en route to Nigeria, also loading cargo at Hong Kong during February and Bangkok during March, then following a series of engine breakdowns the vessel was at Mauritius during April, Reunion May and early June, and in Cape Town from June 20th to September 7th.

The vessel then sailed from Cape Town bound for Nigeria and waited off Lagos, apparently due to financial difficulties of the owner, Kos International, she was unable to discharge at Lagos and the exact present whereabouts of the vessel is unknown. It is known that the vessel was in Tema, Ghana, from late November to the 8th December, at which time she departed breaking arrest by a large cargo owner. She could have called at Cotonou previously.

Up to the time of leaving Cape Town the vessel was called "CHIEF S.E. BAKARE" but she is understood to have changed her name to the "ANTAGONAS" late October/early November 1977. Whilst at Tema the vessel is thought to have discharged 2,100 metric tons of rice loaded at Bangkok.

In the above case we are acting on behalf of all Japanese insurers who have an interest in cargo in excess of 25 million, and very extensive enquiries and searches have been undertaken in connection with both ship, cargo and ownership.

If any insurers of cargo loaded at Hong Kong or Bangkok read this please advise us giving details of your interests.

If any insurers have information which might assist efforts to trace the vessel please telex.

Circular No. 64 - January 1978

W.K. WEBSTER & CO.

TRADUÇÃO

Para: Todos os possuidores do Diretório de Agentes Mundiais de W.K. Webster & Co.

Nossa Referência: AA/JC/7C 3061/A - "ANTAGORAS" ex "CHIEF S.B. BAKARE"

O vapor acima carregou a carga no Japão durante Janeiro e Fevereiro de 1977 a caminho da Nigéria, tendo também carregado em Hong Kong durante Fevereiro e em Bang-Kok durante Março, então após uma série de avarias no motor o vapor chegou em Maurícius durante Abril, em Reunion em Maio e no início de Junho, e em Cape Town desde 20 de Junho até 7 de Setembro.

O vapor então prosseguiu de Cape Town com destino à Nigéria e fez parada em Lagos, aparentemente devido a dificuldades financeiras do armador, Kos International, não pode descarregar em Lagos o seu exato paradeiro é desconhecido presentemente. Sabe-se que o vapor estava em Tema, Ghana, desde fins de Novembro até 8 de Dezembro, quando partiu transgredindo a detenção de um grande proprietário de carga. Deve ter feito escala em Cotonou anteriormente.

Até o momento de deixar Cape Town o vapor era chamado "CHIEF S. B. BAKARE" mas entende-se que mudou seu nome para "ANTAGORAS" em fins de Outubro para início de Novembro de 1977. Enquanto estava em Tema o vapor descarregou presumidamente 2.100 toneladas métricas de arroz carregadas em Bangkok.

No caso acima estamos agindo em nome de todos os seguradores Japoneses que têm interesse em carga excedente de £5 milhões, e foram feitas extensivas buscas e indagações com relação ao vapor, carga e proprietário.

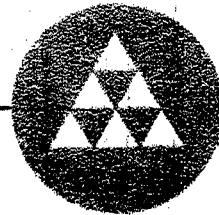
Se quaisquer seguradores de carga carregada em Hong Kong ou Bangkok lerem esta mensagem por gentileza avisem-nos dando detalhes dos seus objetos segurados.

Se quaisquer seguradores tiverem informações que possam ajudar-nos a localizar o vapor por gentileza comuniquem-nos com telex.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZD DE
TELEFONES 2426386 - 2627247 - CABLE "FENASEG"
RIO DE JANEIRO



CIRCULAR
FENASEG - 12/78

Rio de Janeiro, 14 de março de 1978.

Prezados Senhores,

A concentração de investimentos em áreas res-
tritas e também a densidade populacional crescente em operação nestas áreas,
tem estimulado a preocupação de investidores e de órgãos operacionais quanto
ao risco de perdas materiais e humanas na eventualidade de acidentes catas-
tróficos.

Desenvolve-se em consequência uma crescente
atividade técnico-científica na busca de padrões, procedimentos e materiais
que reduzam, a níveis controlados, os riscos de acidentes. Paralelamente,
programas cada vez mais complexos de cobertura de risco procuram refletir
uma compensação financeira para a eventual interrupção de uma atividade eco-
nômica através dos seguros.

Reconhece-se na grande maioria das vezes que
o seguro, longe de compensar as perdas diretas e indiretas dos acidentes,
isoladamente não propicia a necessária proteção aos investimentos. Requer-se
principalmente adotar procedimentos construtivos e operacionais que reduzam
as chances de ocorrências de sinistros.

Entendeu o CENTRO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA -
CET ser de efetiva valia a criação de um programa de formação de pessoal em
engenharia de proteção contra-incêndio e buscou para tanto um apoio em uni-
versidades já desenvolvidas e tradicionais nestes assuntos.

Tomamos conhecimento do programa de "Engenha-
ria de Proteção Contra-Incêndio" do CENTRO DE ESTUDOS EM TECNOLOGIA-CET, fun-
damentado na filosofia de oferecer aos meios para o desenvolvimento de uma
atividade ampla de proteção, através da formação de engenheiros de proteção
contra-incêndio.

O CET buscou em universidades americanas que
pudessem, através de um programa de transferência de tecnologia de médio pra-
zo criar no Brasil as condições primordiais para o exercício da atividade de
formação de pessoal especializado: a tradição de uma instituição especializa-
da, os programas educacionais apropriados, o material instrucional de apoio,
o material didático para o aprendizado, a preparação de um corpo docente de-
dicado e especializado em engenharia de proteção contra-incêndio.

O "Illinois Institute of Technology - IIT"
destaca-se no cenário universitário americano como um centro de formação de
engenheiros na área de proteção através do seu departamento de "Fire Protec-
tion and Safety Engineering". Somente duas universidades americanas desen-
volveram especialidade nesta área.

O CET montou então, um programa de ação resu-
mido abaixo:

FASE I - Apresentação de um curso em nível de especialização para engenheiros graduados em engenharia civil, elétrica mecânica ou química.

Este curso será apresentado por professores americanos vinculados ao IIT.

O objetivo principal desta FASE I é o de suprir o mercado com a tecnologia necessária ao exercício da profissão de engenheiro de proteção, através de um curso intensivo e especializado. Como decorrência espera-se encontrar entre os participantes, profissionais que venham a se dedicar a atividade acadêmica de absorção dos conhecimentos e posterior apresentação dos mesmos nas fases subsequentes do programa.

FASE II - Re-apresentação do curso da FASE I utilizando professores americanos e brasileiros para as cadeiras que se julgue já capacitados os técnicos do País.

FASE III - Implantação do curso regular de "Engenharia de Proteção Contra-Incêndio e Segurança".

Este curso será desenvolvido considerando-se as diretrizes do Ministério da Educação e Cultura - MEC, sendo requerida a aprovação deste órgão para funcionamento.

Devido à necessidade em se trazer diversos especialistas americanos durante as 17 semanas de aula e também a necessidade de remunerar o Illinois Institute of Technology, os custos iniciais do programa são expressivos, embora na FASE II e FASE III os custos relacionados com a transferência de tecnologia, sejam bastante reduzidos.

Os custos da FASE I são abaixo apresentados individualizando-se os itens de despesas:

- Preparação do programa (*)	US\$	30,000		
- Apresentação do curso (*)	US\$	130,000	x	CR\$ 16,00 = 2.200.000
- Viagens e estada (**)	US\$	40,000		
- Administração no Brasil			CR\$	500.000
- Documentação			CR\$	800.000
- Salas, materiais de apoio			CR\$	500.000
TOTAL			CR\$	<u>4.800.000</u>

(*) - incluindo o imposto de remessa de divisas

(**) - a ser pago em cruzeiros

FONTES DE RECURSOS DA FASE I

- Patrocínio	
- Recursos próprios	CR\$ 500.000
- Patrocínio de terceiros	CR\$ 2.800.000
TOTAL	CR\$ 3.300.000
- Recursos Operacionais	
- Matrícula de alunos (Cr\$ 50.000 x 30)	CR\$ 1.500.000

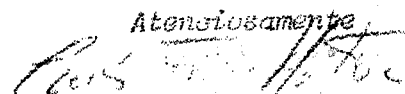
Para fazer face às necessidades de recursos da FASE I, patrocínio de terceiros, o CET buscou nos órgãos do setor de Habitação e de Seguros o incentivo para a viabilização do projeto. O Banco Nacional de Habitação reconhecendo a validade do programa já decidiu cobrir 30 % dos recursos de patrocínio totalizando CR\$ 990.000,00.

Dada a importância do assunto, esta Federação vem propor a V.Sas. o patrocínio de parte dos recursos ainda necessários no valor de CR\$ 1.810.000 da FASE I, ficando ao arbítrio de V.Sas. a fixação do valor de sua contribuição.

É necessário salientar que além de estar contribuindo para a implantação de uma atividade tecnológica de alto nível no País, os benefícios diretos e indiretos da formação de especialistas em segurança e proteção contra incêndio justificam a nossa proposição.

Certos de contarmos com a indispensável participação de V.Sas., subscrevemo-nos

Atenciosamente


CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
Presidente

780150
1/112
M.1-1/26
M.2-1/11
C.1/37
./TR

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 16 DE 20 DE MARÇO DE 1978

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de abril de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (CRIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 21 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 19 de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

RESOLVE:

Fixar em 25,541 (vinte e cinco vírgula quinhentos e quarenta e um) o coeficiente a ser utilizado no mês de abril de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (CRIN).

JOÃO PAULO ROS, NETS VELLOSO

INDICADOR MENSAL DE CORREÇÃO DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOUREIRO NACIONAL (CRIN)

ANOS	JAN	FEB	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964										1,800	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,820	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,420	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,735	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,946	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,239	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,071
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,067	7,157	7,230	7,319	7,403	7,497	7,580	7,649	7,712	7,787	7,846	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,372	8,510	8,631	8,800	9,175	9,622	10,190	10,416	10,541
1975	10,676	10,830	11,015	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,380	12,570	12,842	13,093
1976	13,334	13,596	13,884	14,224	14,583	15,017	15,460	15,895	16,297	16,853	17,440	17,988
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,696	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,632	24,335	24,890	25,541								

DIÁRIO OFICIAL

Segunda-feira 27

(Seção I — Parte I)

Março de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 20 de 9 de março de 1978

Aprova Condições Especiais e Disposições Tarifárias - Ramo Responsabilidade Civil Geral.

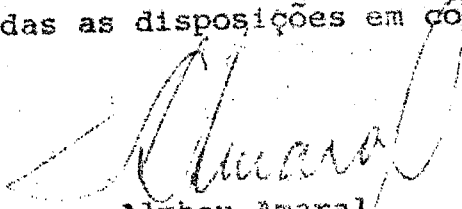
O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001.08265/77;

RESOLVE:

1. Aprovar Condições Especiais e Disposições Tarifárias para os Seguros de Responsabilidade Civil - Estabelecimentos Comerciais e/ou Industriais, Produtos, Empregador e Riscos Contingentes (Veículos Terrestres Motorizados), na forma dos anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Alpheu Amaral

/egs.



ANEXO 1

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (venda por atacado e a varejo)

e/ou

ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS

1 - RISCO COBERTO

Considera-se risco coberto de Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais e decorrente de:

a) existência, uso e conservação do estabelecimento comercial e/ou industrial especificado neste contrato;

b) acidentes que resultem das operações necessárias ou incidentais à atividade comercial e/ou industrial do segurado; e

c) existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios existentes nas dependências do estabelecimento do segurado; e

d) programações dos departamentos de relações públicas, excluídas as competições e jogos esportivos de qualquer natureza.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- b) danos causados a/ou por embarcações de qualquer espécie;
- c) existência de portos, cais e atracadouros;
- d) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional ocorrido na vigência deste contrato.

O presente contrato não cobre, ainda, salvo, convenção em contrário, aprovada pela SUSEP, reclamações decorrentes de:

- e) instalações e montagens, bem como de qualquer prestação de serviço em locais ou recintos de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;

- b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

- c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



ANEXO 2

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE

CIVIL - PRODUTOS

1 - RISCO COBERTO

1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I das Condições Gerais, e decorrente:

a) da existência, uso ou manuseio dos produtos especificados neste contrato, e fabricados, vendidos ou distribuídos pelo Segurado;

b) de acidentes atribuídos e/ou resultantes de defeitos de material e/ou fabricação dos mesmos produtos.

1.1 - Fica entendido e acordado que o presente seguro só abrange reclamações por acidentes ocorridos após a entrega dos produtos a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.

2 - RISCOS EXCLUÍDOS

Além das exclusões constantes das Condições Gerais, este contrato não cobre reclamações decorrentes de:

a) distribuição ilegal de produtos;

b) distribuição e/ou comercialização além do prazo de validade;

c) despesa com a substituição parcial ou integral do produto, bem como sua retirada do mercado;

d) utilização de produtos como componentes de aeronaves;

e) utilização de produtos em competições e provas desportivas de um modo geral;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

f) utilização de produtos que se encontrem em fase de experiência;

g) danos consequentes da utilização do produto, em virtude de propaganda inadequada, recomendações ou informações errôneas do Segurado, seus sócios, prepostos e/ou empregados;

h) imperfeição do produto devido a erro de plano, fórmula, desenho e projeto;

i) poluição, contaminação ou vazamento, a menos que tal poluição, contaminação ou vazamento resulte de um acontecimento inesperado, súbito e não intencional, ocorrido na vigência deste contrato;

j) danos resultantes de alterações genéticas ocasionadas pela utilização de produtos;

l) danos previsíveis e inevitáveis, inerentes ao próprio produto.

2.1 - O presente seguro não se aplica à "garantia de qualidade" do produto.

3 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

4 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato, que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

/egs.



ANEXO 3

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE
RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

1 - RISCO COBERTO

1.1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, por danos pessoais sofridos por empregados do segurado, quando a seu serviço, observado o disposto nos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3 e 1.1.4 abaixo:

1.1.1 - O presente contrato garantirá apenas o reembolso das indenizações de direito comum que o Segurado vier a pagar por acidentes que, mesmo não abrangido pela Lei 6367, de 19 de outubro de 1976, for considerado pela justiça civil como sendo de responsabilidade do Segurado, ressalvados os casos de dolo do próprio empregador.

1.1.2 - A indenização devida por este Contrato funcionará sempre em excesso daquela devida pelo seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, na forma regida pela Lei 6367, de 19.10.76.

1.1.3 - Na inexistência do seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, em virtude de inobservância por parte do Segurado do que preceitua a referida Lei 6367, e caso se processe a indenização de direito comum, a cobertura concedida por este contrato ficará restrita à diferença entre a importância correspondente à indenização de direito comum e a que seria devida pelo seguro obrigatório de Acidentes do Trabalho, caso o mesmo tivesse sido realizado.

1.1.4 - Em consequência da cobertura concedida pela presente cláusula, ficam revogadas as exclusões constantes da alínea "l", do item 1 e da alínea "o" do item 2, Cláusula III das Condições Gerais, mantida a exclusão no que diz respeito a danos materiais.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurador, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato, em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.



ANEXO 4

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

RISCOS CONTINGENTES - VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1 - RISCO COBERTO

1 - Considera-se risco coberto a Responsabilidade Civil do Segurado, caracterizada na forma da Cláusula I, das Condições Gerais, e decorrente da circulação de veículos, quando comprovadamente a serviço eventual do Segurado, e que sejam de:

- a) propriedade de empregados do Segurado;
- b) propriedade de terceiros desde que não sejam operados pelo Segurado, seus empregados e/ou prepostos.

1.1 - Fica entendido e acordado que esta cobertura só se aplicará em proteção dos interesses do Segurado, mas em nenhuma hipótese em benefício dos proprietários dos citados veículos.

1.2 - Fica, também, entendido e acordado que esta cobertura não se aplicará quando existir um vínculo contratual qualquer referente aos veículos, ligando o Segurado aos proprietários dos mesmos.

2 - Em consequência da cobertura concedida sob a Cláusula 1 acima, fica revogada a exclusão constante da letra "g" do item 2 da Cláusula III (Riscos Excluídos) das Condições Gerais.

2 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Em aditamento ao disposto na Cláusula IV - Limite de Responsabilidade, das Condições Gerais, fica entendido e acordado que:

- a) em caso de sinistro, se for verificado que os valores que serviram de base ao cálculo do prêmio forem inferiores aos contabilizados pelo segurado, a indenização será re



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

duzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido;

b) todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

c) a soma de todas as indenizações e despesas pagas pelo presente contrato em todos os sinistros não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez e meia a importância segurada, ficando este contrato automaticamente cancelado quando tal limite for atingido.

3 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as Condições Gerais deste contrato que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

/egs.



ANEXO 5

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS
PRODUTOS - EMPREGADOR - RISCOS CONTINGENTES-
VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS
QUESTIONÁRIO

(Dados que fazem parte da proposta de seguro:)

- 01 - Nome do proponente.
- 02 - Número de estabelecimentos, localização com indicação dos afastamentos da vizinhança.
- 03 - Atividades:
 - a) principal (descrição pormenorizada);
 - b) outras
- 04 - Data de início das operações.
- 05 - Durante os últimos 5 anos foi alterada a sua denominação social ou efetuada qualquer incorporação, compra ou de fusão com outra firma?
(se afirmativa a resposta, informe detalhes).
- 06 - Experiência nos últimos 5 anos, informando, se for o caso, o número de reclamações, os prejuízos indenizados e, se possível, a causa das reclamações (mesmo que não tenha havido seguro).
- 07 - Informar o número de diretores e de funcionários.
- 08 - Folha de salários nos últimos 12 meses e a previsão para o próximo período. anual.
- 09 - Faturamento bruto da empresa nos últimos 12 meses e a previsão para o próximo período anual.
- 10 - Informar o número de estagiários, bem como a estimativa de frequência ou permanência de terceiros no local.
- 11 - Informar quanto ao uso ou existência no estabelecimento do segurado de:
 - a) desvio ferroviário, e/ou estrada férrea própria;
 - b) caldeiras;



- c) equipamentos móveis, tais como: pontes rolantes, guindastes, empilhadeiras, etc; e
 - d) substâncias tóxicas, corrosivas, inflamáveis ou explosivas.
- 12 - Outras informações que possam ter influência na avaliação do risco.
- 13 - Principais produtos fabricados, vendidos ou distribuídos.
- 14 - Natureza e finalidade dos produtos fabricados, vendidos ou distribuídos (descrição pormenorizada, juntando, se possível, folhetos e catálogos).
- 15 - Produtos fabricados, vendidos ou distribuídos há menos de 2 anos. Faturamento bruto correspondente a venda desses produtos.
- 16 - Informar se os produtos são fabricados inteiramente pelo proponente. Em caso negativo, informar:
- a) quais as partes essenciais não fabricadas pelo proponente, indicando o(s) respectivo(s) fabricante(s);
 - b) se tem o proponente direito de recurso contra esses fabricantes ou renunciou a esse direito.
- 17 - Informações referentes a produtos não fabricados pelo proponente, mas por este vendidos ou distribuídos, esclarecendo, principalmente, quais os produtos, desde quando os vende e os respectivos fabricantes.
- 18 - Informar da existência de outro seguro de responsabilidade civil referente às suas atividades comerciais ou industriais, indicando a seguradora e o limite segurado.
- 19 - Informar se foi recusada alguma proposta para seguro semelhante feito em nome da firma ou por seus predecessores no negócio, indicando as razões.
- 20 - Declaração do Segurado ou de seu Representante Legal

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou ciente de que, em caso de sinistro, se for verificado que os valores referentes a faturamento e salários forem inferiores aos valores contabilizados, a indenização será reduzida na proporção entre os prêmios pagos e os que o deveriam ter sido.

Data

Assinatura pelo Segurado ou seu Representante Legal



ANEXO 6

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL
ESTABELECIAMENTOS COMERCIAIS (venda por atacado e a varejo) e/ou
ESTABELECIAMENTOS INDUSTRIAIS - PRODUTOS, EMPREGADOR E RISCOS
CONTINGENTES - VEÍCULOS (Terrestres Motorizados)

1 - COBERTURA PRINCIPAL

O prêmio mínimo anual básico para a cobertura principal prevista no Anexo 1, desta Circular, será determinado pelo faturamento do estabelecimento, nos últimos 12 meses, conforme Tabela II, de acordo com a sua classificação, indicada na Tabela I.

2 - COBERTURA - R. C. Produtos

2.1 - O prêmio mínimo anual para a cobertura "PRODUTOS", prevista no Anexo 2, desta Circular, é adicional ao prêmio mínimo anual básico da cobertura prevista no Anexo 1 e será determinado pela Tabela de Agravação abaixo, de acordo com a classe do produto, indicada na Tabela I.

Produtos Classe	I - 100%
Produtos Classe	II - 200%
Produtos Classe	III - 350%

FRANQUIA MÍNIMA OBRIGATÓRIA: Para esta cobertura prevalecerá uma franquia mínima obrigatória de Cr\$ 3.000.00, de duzível por sinistro.

2.2 - O prêmio mínimo anual para a cobertura complementar "EMPREGADOR" prevista no Anexo 3, desta Circular, será determinado pela folha de salários do estabelecimento, nos últi-



nos 12 meses, conforme Tabela III, de acordo com a classificação indicada na Tabela I, para Operações de Estabelecimentos / Comerciais e/ou Industriais:

2.3 - O prêmio mínimo anual para a cobertura complementar "RISCOS CONTINGENTES - VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS prevista no Anexo 4, desta Circular, corresponderá a 30% (trinta por cento) do prêmio mínimo anual da cobertura principal.

2.4 - As coberturas de R.C. - Produtos, Empregador e Riscos Contingentes - Veículos Terrestres Motorizados são complementares à cobertura principal - Estabelecimento Comercial e/ou Industrial. Assim sendo, não podem ser concedidas isoladamente.

2.5 - As importâncias seguradas para as garantias complementares não devem ser superiores à garantia principal, exceto no que se refere à cobertura R.C. - Produtos.

3 - LIMITES BÁSICOS E MÍNIMOS

Os limites básicos e mínimos de importâncias seguradas são os seguintes:

GARANTIA ÚNICA : Cr\$ 10.000,00

ou

GARANTIA TRÍPLICE : Cr\$ 5.000,00 por pessoa

Cr\$ 20.000,00 mais de u
na pessoa

Cr\$ 2.500,00 danos mate
riais

4 - TABELA DE COEFICIENTES

4.1 - Para importâncias seguradas superiores, deverá ser aplicada a seguinte Tabela de Coeficientes:

LIMITE POR PESSOA (CR\$)	LIMITE PARA MAIS DE UMA PESSOA (CR\$)	L I M I T E PARA DANOS MATERIAIS (CR\$)	GARANTIA ÚNICA (CR\$)	COEFICIENTES
5.000	20.000	2.500	10.000	1,00
10.000	40.000	5.000	20.000	1,55
25.000	100.000	12.500	50.000	2,45
50.000	200.000	25.000	100.000	3,10
100.000	400.000	50.000	200.000	3,90
150.000	600.000	75.000	300.000	4,50
200.000	800.000	100.000	400.000	4,90
250.000	1.000.000	125.000	500.000	5,25
300.000	1.200.000	150.000	600.000	5,55
350.000	1.400.000	175.000	700.000	5,75
400.000	1.600.000	200.000	800.000	5,95
450.000	1.800.000	225.000	900.000	6,05
500.000	2.000.000	250.000	1.000.000	6,15
750.000	3.000.000	375.000	1.500.000	6,50
1.000.000	4.000.000	500.000	2.000.000	6,80
1.250.000	5.000.000	625.000	2.500.000	7,05
1.500.000	6.000.000	750.000	3.000.000	7,30
1.750.000	7.000.000	875.000	3.500.000	7,50
2.000.000	8.000.000	1.000.000	4.000.000	7,70
2.250.000	9.000.000	1.125.000	4.500.000	7,85
2.500.000	10.000.000	1.250.000	5.000.000	8,00

4.2 - Para importâncias seguradas intermediárias, aplicar o coeficiente correspondente ao valor imediatamente superior.

5 - DESCONTO POR ISOLAMENTO

Sempre que o seguro a contratar referir-se a um único estabelecimento em centro de terreno e com afastamento em relação às edificações



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

vizinhas e/ou da via pública, superior a 50 metros, o prêmio calculado poderá sofrer desconto de até 20% (vinte por cento).

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os riscos sujeitos a estudo especial e os não previstos nestas disposições tarifárias, deverão ser encaminhados ao IRS, para fins de estabelecimento de condições e taxas, "ad referendum" da SUSEP, através do formulário próprio PTCRCG, acompanhado do questionário (Anexo 5), devidamente preenchido.

/egs.



TABELA I

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES			PRODUTOS		
		CLASSES			CLASSES		
		I	II	III	I	II	III
01	Açúcar e Alcool (usina, destilaria).		x			x	
02	Bebidas, alcoólicas, ou não		x			x	
03	Borrachas - artigos de		x			x	
04	Carnes, industrialização		x				x
05	Couros - artigos de	x			x		
06	Cerâmica, azulejos e similares		x		x		
07	Cereais (beneficiamento)	x			x		
08	Cimento		x		x		
09	Cosméticos		x				x
10	Detergentes, sabões e velas			x		x	
11	Gráficas (empresas)	x			-	-	-
12	Gêneros alimentícios		x				x
13	Estaleiro*						
14	Fertilizantes		x				x
15	Fiação e tecelagem		x		x		
16	Forragem (alimento de animais)	x					x
17	Frigoríficos (indústrias e armazéns)		x				x
18	Fumos e similares	x			x		



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES			PRODUTOS		
		CLASSES			CLASSES		
		I	II	III	I	II	III
19	Eletricidade (produção e distribuição)*						
20	Inflamáveis (inclusive gases)*						
21	Inseticida			X			X
22	Laçrinhos, olarias e similares	X			X		
23	Laticínios	X			X		
24	Máquinas e aparelhos de uso doméstico e de escritórios		X			X	
25	Máquinas e equipamentos*		X				
26	Metalurgia*		X				
27	Mineração*						
28	Papel		X		X		
29	Pedreira (exploração)			X	-	-	-
30	Petroquímica (indústria)*						
31	Petróleo (prospecção, prod. e refino)*						
32	Plásticos - artigos de		X			X	
33	Produtos farmacêuticos, laboratórios de -		X				X
34	Produtos químicos não especificados*						
35	Serraria, carpintaria e marcenaria		X		X		
36	Siderurgia*						



CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	OPERAÇÕES			PRODUTOS		
		CLASSES			CLASSES		
		I	II	III	I	II	III
37	Tintas			x		x	
38	Vasilhames de metais	x				x	
39	Veículos automotores (peças e acessórios)*						
40	Vidros		x		x		
	OUTROS*						

* estudo especial (cobertura específica para cada caso concreto)

Para os produtos abaixo será permitida a ampliação do "Limite Agregado" (Cláusula 3a. das Condições Especiais) até 2 vezes a I.S., mediante exame de cada caso, pela Seguradora ou pelo IRB, e com cobrança de prêmio adicional.

Borrachas - artigos de

Couros - artigos de

Cerâmica, azulejos e similares

Cimento

Detergentes, sabões e velas

Fiação e tecelagem

Ladrilhos, olarias e similares

Máquinas e aparelhos de uso domésticos e de escritório

Máquinas e equipamentos*

Metalurgia

Papel

Plásticos - artigos de

Serraria, carpintaria e marcenaria

Vasilhames de metais

Vidros



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TABELA II

TABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS PARA OPERAÇÕES DE ESTABELECIMENTOS
COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS

<u>FATURAMENTO ANUAL</u>	<u>CLASSE I</u>	<u>CLASSE II</u>	<u>CLASSE III</u>
5.000.000,00	200,00	300,00	400,00
10.000.000,00	350,00	525,00	700,00
20.000.000,00	450,00	675,00	900,00
30.000.000,00	520,00	780,00	1.040,00
40.000.000,00	590,00	885,00	1.180,00
50.000.000,00	630,00	975,00	1.300,00
100.000.000,00	850,00	1.275,00	1.700,00
150.000.000,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00
200.000.000,00	1.100,00	1.650,00	2.200,00
250.000.000,00	1.200,00	1.800,00	2.400,00
300.000.000,00	1.280,00	1.920,00	2.560,00
350.000.000,00	1.350,00	2.025,00	2.700,00
400.000.000,00	1.400,00	2.100,00	2.800,00
450.000.000,00	1.450,00	2.175,00	2.900,00
500.000.000,00	1.490,00	2.235,00	2.980,00
600.000.000,00	1.570,00	2.355,00	3.140,00
700.000.000,00	1.640,00	2.460,00	3.280,00
800.000.000,00	1.700,00	2.550,00	3.400,00
900.000.000,00	1.750,00	2.623,00	3.500,00
1.000.000.000,00	1.800,00	2.700,00	3.600,00
1.500.000.000,00	2.020,00	3.030,00	4.040,00
2.000.000.000,00	2.200,00	3.300,00	4.400,00
2.500.000.000,00	2.350,00	3.525,00	4.700,00
3.000.000.000,00	2.500,00	3.750,00	5.000,00
3.500.000.000,00	2.650,00	3.975,00	5.300,00
4.000.000.000,00	2.780,00	4.170,00	5.560,00
4.500.000.000,00	2.900,00	4.350,00	5.800,00
5.000.000.000,00	3.000,00	4.500,00	6.000,00
6.000.000.000,00	3.180,00	4.770,00	6.360,00
7.000.000.000,00	3.350,00	5.025,00	6.700,00
8.000.000.000,00	3.490,00	5.235,00	6.980,00
9.000.000.000,00	3.600,00	5.400,00	7.200,00
10.000.000.000,00	3.700,00	5.550,00	7.400,00

NOTA: PARA IMPORTÂNCIAS INTERMEDIÁRIAS, APLICAR OS PRÊMIOS CORRESPONDENTES AO VALOR DE FATURAMENTO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

/egs.

TABELA IIITABELA DE PRÊMIOS BÁSICOS PARA EMPREGADOR

<u>FOLHA ANUAL DE SALÁRIOS</u>	<u>CLASSE I</u>	<u>CLASSE II</u>	<u>CLASSE III</u>
1.000.000,00	60,00	90,00	120,00
2.000.000,00	105,00	157,00	210,00
3.000.000,00	120,00	180,00	240,00
4.000.000,00	135,00	202,00	270,00
5.000.000,00	145,00	217,00	290,00
6.000.000,00	156,00	234,00	312,00
7.000.000,00	166,00	249,00	332,00
8.000.000,00	177,00	265,00	354,00
9.000.000,00	186,00	279,00	372,00
10.000.000,00	195,00	292,00	390,00
15.000.000,00	225,00	337,00	450,00
20.000.000,00	255,00	382,00	510,00
25.000.000,00	278,00	417,00	556,00
30.000.000,00	300,00	450,00	600,00
35.000.000,00	315,00	472,00	630,00
40.000.000,00	330,00	495,00	660,00
45.000.000,00	345,00	517,00	690,00
50.000.000,00	360,00	540,00	720,00
60.000.000,00	384,00	576,00	768,00
70.000.000,00	405,00	607,00	810,00
80.000.000,00	420,00	630,00	840,00
90.000.000,00	435,00	652,00	870,00
100.000.000,00	447,00	670,00	894,00
150.000.000,00	494,00	741,00	988,00
200.000.000,00	540,00	810,00	1.080,00
250.000.000,00	573,00	860,00	1.146,00
300.000.000,00	606,00	909,00	1.212,00
350.000.000,00	633,00	950,00	1.266,00
400.000.000,00	660,00	990,00	1.320,00
450.000.000,00	682,00	1.023,00	1.364,00
500.000.000,00	705,00	1.057,00	1.410,00
600.000.000,00	750,00	1.125,00	1.500,00
700.000.000,00	795,00	1.192,00	1.590,00
800.000.000,00	834,00	1.251,00	1.668,00
900.000.000,00	870,00	1.305,00	1.740,00
1.000.000.000,00	900,00	1.350,00	1.800,00
1.500.000.000,00	1.005,00	1.508,00	2.010,00
2.000.000.000,00	1.110,00	1.665,00	2.220,00

NOTA: PARA IMPORTÂNCIAS INTERMEDIÁRIAS, APLICAR O PRÊMIO CORRESPONDENTE AO VALOR DE FOLHA ANUAL DE SALÁRIO IMEDIATAMENTE SUPERIOR.

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EXEMPLOS PRÁTICOS

I - Estabelecimento com os seguintes dados:

Nome: "X" S.A. Ind. e Comércio de Produtos AlimentíciosAtividades: Produtos alimentíciosFaturamento anual: Cr\$ 132.500.000,00Folha anual de salários: Cr\$ 10.731.426,00Afastamento: sem afastamentoCoberturas pretendidas: Operações, Produtos, Empregados e Riscos Contingentes - veículos.Importância Segurada: Cr\$ 5.000.000,00 em G.U.Cálculo do prêmio anual básico:Classificação do estabelecimento: Gêneros alimentícios (Tabela I)

Operações (Empregados): Classe II

Produtos : Classe III

Operações (faturamento anual de Cr\$... Cr\$ 150.000.000,00 - classe II)	Cr\$ 1.500,00
Produtos (classe III - 350% do prêmio de "operações")	Cr\$ 5.250,00
Empregador (folha anual de salários Cr\$ 15.000.000,00 e classe II p/operações)	Cr\$ 337,00
Riscos Contingentes - veículos (30% do prêmio p/operações)	Cr\$ 450,00
Prêmio mínimo anual básico	Cr\$ 7.537,00

Prêmio mínimo anual p/Importância Segurada de ...

Cr\$ 5.000.000,00

Cr\$ 7.537,00 x 8,00 = Cr\$ 60.296,00

NOTA: A escolha de Importância Segurada incompatível com o porte da empresa (faturamento bruto muito elevado em relação a I, Segurada) poderá conduzir a distorções na afiliação.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

II - Estabelecimento com os seguintes dados:

Nomes: Fábrica de Ladrilhos

Atividades: Ladrilhos e similares

Faturamento anual: Cr\$ 3.000.000,00

Folha anual de salários: Cr\$ 300.000,00

Afastamento: 60 metros

Coberturas pretendidas: Operações, Produtos, Empregados e Riscos Continentes (veículos terrestres motorizados).

Importância Segurada: Cr\$ 500.000,00 em G.U.

Classificação do Estabelecimento: Ladrilhos, olarias e similares.

Operações (Empregador) : Classe I

Produtos : Classe I

Operações (faturamento anual de Cr\$ 3.000.000,00)-Classe I	Cr\$ 200,00
Produtos (classe I = 100% do prêmio de operações)	Cr\$ 200,00
Empregador (folha anual de salários Cr\$ 300.000,00 e classe I p/operações)	Cr\$ 60,00
Riscos Cont. veículos (30% do prêmio p/operações)	Cr\$ 60,00
Prêmio anual básico	Cr\$ 520,00
desconto p/isolamento de (20% do prêmio de operações)	Cr\$ 40,00
Prêmio mínimo anual básico	Cr\$ 480,00

Prêmio mínimo anual para a importância Segurada de Cr\$ 500.000,00 em G.U.

Cr\$ 480,00 x 5,25 = Cr\$ 2.520,00

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 21 de 13 de março de 1978

Inclui na Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes a cobertura de Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-00938/78;

RESOLVE:

1. Incluir no item 2.4 do Artigo 2º da Tarifa de Seguros de Lucros Cessantes, 1ª parte, Disposições Tarifárias Gerais, a seguinte alínea:

"o) Extravasamento ou Derrame de Materiais em Estado de Fusão".

2. Renumerar, na 2ª parte da mesma Tarifa, o item "14 - COBERTURAS NÃO PREVISTAS" para "15 - COBERTURAS NÃO PREVISTAS" e incluir o item seguinte:

"14 - EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO

14.1 - A cobertura abrangerá, dentro das Condições Gerais da Apólice, a perda de lucro bruto e



a realização de gastos adicionais consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado causadas por extravasamento ou derrame de materiais em estado de fusão.

14.11 - A taxa aplicável será o adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento).

3. Incluir entre as "Cláusulas aplicáveis às várias modalidades do seguro e às Coberturas Especiais" a seguinte Cláusula:

CLÁUSULA 133 - EXTRAVASAMENTO OU DERRAME DE MATERIAIS EM ESTADO DE FUSÃO.

"Fica entendido e acordado que esta apólice cobre a perda de lucro bruto e realização de gastos adicionais consequentes de interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado decorrentes de perdas ou danos causados, acidentalmente, por extravasamento ou derrame de materiais, em estado de fusão, de seus normais contenedores ou calhas de corrimento, ainda que não ocorra incêndio. Fica, ainda, entendido e acordado que o Segurado participará com 10% (dez por cento) nos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

4. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral

(DOU-28.03.78 - Seção I - Parte II)

/egs.

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 22 de 15 de março de 1978

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o disposto no item III da Resolução nº 8, de 09.08.77, do CNSP, e o que consta do processo SUSEP nº 193.880/75;

R E S O L V E:

1. Homologar a Circular PRESI-009/78, do Instituto de Resseguros do Brasil, ficando, assim, alteradas as taxas constantes do item 2, Título II, das Normas para Contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo, através de Bilhete.

2. Permitir a emissão de apólice de Seguro Incêndio Residencial Facultativo, a 1º risco absoluto, observadas as taxas ora aprovadas.

3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(DOU-28.03.78 - Seção I - Parte II)

Alpheu Amaral
Alpheu Amaral

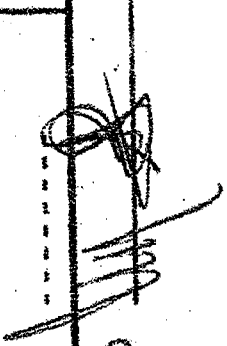
SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CORRETORES DE SEGUROS

Comunicação (ões) recebida (s) da Superintendência de Seguros Privados a respeito de processo (s) relativo (s) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica.

Órgão Expedidor	Nº do Ofício	Data	Assunto	Processo nº	Interessado
DI/SP	904	04.03.78	- Cancelamento, a pedido, de registro de firma corretora de seguros.	- SUSEP/ 005-1755/78	- AQUÁRIOS CORREIRA DE SEGUROS S/C LTDA.
DI/SP	846	27.03.78	- Suspensão, em caráter temporário, de registro de corretor de seguros.	- SUSEP/ 005-1418/78	- ANTONIO PEREIRA PINHO.
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-



Confere com o (s) original (is)

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

EDITAL

Na forma do disposto no subitem 20.1 das Normas Disciplinadoras do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), anexas à Resolução nº 01, de 03 de outubro de 1975, com a nova redação dada pela Resolução nº 24, de 17 de novembro de 1976, do Conselho Nacional de Seguros Privados, tendo em vista as alterações introduzidas na Lei nº 1074, de 1974, em relação aos seguros de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre — DPVAT, as seguintes Sociedades Seguradoras:

Companhia ADRIÁTICA de Seguros
AJAX Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros ALIANÇA DA BAHIA
Companhia de Seguros ALIANÇA BRASILEIRA
ALLIANZ-ULTRAMAN Companhia Brasileira de Seguros
AMÉRICA LATINA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros AMÉRICA DO SUL YASUDA
AMERICAN HOME Assurance Company
Companhia ANGLO AMERICANA de Seguros Gerais
ARGOS Companhia de Seguros
ATLÂNTICA Companhia Nacional de Seguros
BAMERINDUS Companhia de Seguros
Companhia BANDEIRANTE de Seguros Gerais
BANESTES Seguros S/A
BANRIO Seguros S/A
BEMGE Companhia de Seguros de Minas Gerais

Companhia BOAVISTA de Seguros
BOAVISTA Companhia de Seguros de Vida e Acidentes
BRASIL Companhia de Seguros Gerais
CAPEMI Seguradora S/A - Capesa
COMIND Companhia de Seguros
COMMERCIAL UNION DO BRASIL Seguradora S/A
CONCÓRDIA Companhia de Seguros
Companhia de Seguros CRUZÉIRO DO SUL
Companhia de Seguros do ESTADO DE SÃO PAULO
Companhia EXCELSIOR de Seguros
FARROUPILHA Companhia Nacional de Seguros
FEDERAL de Seguros S/A
FORTALEZA Companhia Nacional de Seguros
GB-CONFIANÇA Companhia de Seguros
GENERALI DO BRASIL Companhia Nacional de Seguros
Companhia de Seguros GUARANI
HOME FINASA Seguradora S/A
The HOME Insurance Company
A INCONFIDÊNCIA Companhia Nacional de Seguros Gerais
INDIANA Companhia de Seguros Gerais
INTERAMERICANA Companhia de Seguros Gerais
Companhia INTERNACIONAL de Seguros
Companhia Nacional de Seguros IPIRANGA
ITATIAIA Companhia de Seguros
ITAÚ Seguradora S.A.
LLOYD INDUSTRIAL SUL AMERICANO Companhia de Seguros
The LONDON Assurance
MADEPINHO Seguradora S/A
A MARÍTIMA Companhia de Seguros Gerais
MAUÁ Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros MINAS BRASIL
Companhia de Seguros MONARCA
Seguradora Brasileira MOTOR UNION AMERICANA S/A
NACIONAL Companhia de Seguros
NACIONAL BRASILEIRO Companhia de Seguros

Insurance Company of NORTH AMERICA
NOVO HAMBURGO Companhia de Seguros Gerais
PANAMERICANA de Seguros S/A
PARANÁ Companhia de Seguros
PÁTRIA Companhia Brasileira de Seguros Gerais
Companhia PAULISTA de Seguros
Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres
PHENIX DE PORTO ALEGRE
PHOENIX BRASILEIRA Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros PHOENIX PAULISTA
Companhia PIRATININGA de Seguros Gerais
PORTO SEGURO Companhia de Seguros Gerais
Companhia de Seguros PREVIDÊNCIA DO SUL
PRUDENTIAL-ATLÂNTICA Companhia Brasileira de Seguros
Companhia REAL BRASILEIRA de Seguros
Companhia RENASCENÇA de Seguros
Companhia de Seguros RIO BRANCO
SANTA CRUZ Companhia de Seguros Gerais
SÃO PAULO Companhia Nacional de Seguros
SASSE Companhia Nacional de Seguros Gerais
Companhia de SEGUROS DA BAHIA
Companhia de SEGUROS DE GOIÁS - Cosego
Companhia SOL de Seguros
SUL AMERICA Companhia Nacional de Seguros
SUL AMÉRICA TERRESTRES, MARÍTIMOS E ACIDENTES —
Companhia de Seguros
Companhia de Seguros SUL AMERICANA INDUSTRIAL — S.A.I.
SUL BRASILEIRO Seguros Gerais S.A.
Companhia UNIÃO de Seguros Gerais
Companhia UNIÃO CONTINENTAL de Seguros
UNIBANCO Seguradora S.A.
UNIVERSAL Companhia de Seguros Gerais
VERA CRUZ Seguradora S.A.
YORKSHIRE-CORCOVADO Companhia de Seguros

Por oportuno, esclareço que os Bilhetes lançados por Sociedades Seguradoras não expressamente autorizadas a operar no ramo de seguro DPVAT são considerados como de emissão fraudulenta, sujeitando as Sociedades Seguradoras, as Sociedades Corretoras e os Srs. Corretores às penas da Lei.
Rio de Janeiro, 31 de março de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-021/78
EXTER-001/78

Em 7 de março de 1978

Ref.: Aceitação de negócios de seguro e resseguro do exterior por parte das Sociedades Seguradoras. Alteração no item 1 da Circular PRESI-71, de 20 de setembro de 1972.

Comunicamos que, por decisão do Exmo. Sr. Ministro da Indústria e do Comércio, foi elevado para Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros) o valor do capital mínimo, integralizado, exigível para que as Sociedades Seguradoras possam aceitar negócios de seguro e resseguro do exterior.

Esse limite mínimo terá vigência imediata para novos pedidos, cabendo às sociedades já autorizadas a operar com exterior se ajustarem às novas condições até 31.12.1978.

Saudações


José Lourenço de Oliveira
Presidente

Proc. M.I.C. 100640/78
/AVBR

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-24/78
TRANS-004/78

Em 15 de março de 1978

Ref.: Honorários de Vistorias de Sinistros
Transportes - País e Exterior

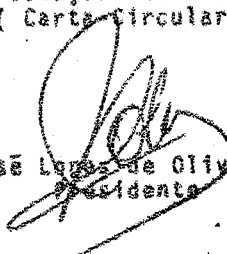
Comunicamos que, para efeito de uniformização de critérios, este Instituto somente admitirá, para fins de recuperação de resseguro, honorários de vistorias transportes que, pagos à vista de cada laudo apresentado, não ultrapassem os índices da Tabela em anexo, da Associação dos Comissários de Avarias de Santos, aplicáveis ao Maior Valor de Referência (MVR) em vigor.

Assim, também as despesas de vistorias transportes em sinistros ocorridos no exterior deverão ser justificadas e comprovadas mediante anexação ao recibo de recuperação, de uma "xerox" do respectivo laudo, reservando-se o IRB o direito de julgar da razoabilidade da despesa a recuperar.

Esclarecemos, outrossim, que independentemente do número de averbações, deverá ser emitido um único laudo (certificado de vistoria) para cada conhecimento ou grupo de conhecimentos, sempre que se tratar da mesma viagem e mercadoria e mesmo embarcador e recebedor.

As presentes disposições vigorarão a título precário até que sejam aprovados critérios definitivos de remuneração desses serviços e não se aplicam à prestação de assistência a operações de carga e descarga (Carta Circular 00 - 21/77, de 21.10.77).

Saudações


José Lopes de Oliveira
Presidente

/Anexo
Proc. DO-53/77
JLO/dm

TABELA DE HONORÁRIOS DE VISTORIAS TRANSPORTES

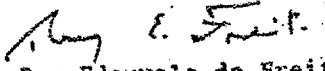
<u>SERVIÇOS</u>	<u>VALORES</u>
1. VISTORIAS PRÉVIAS no porto.	12% do MVR
2. VISTORIAS OFICIAIS, com acompanhamento de todas as providências relativas às mesmas	50% do MVR
3. VISTORIAS CIRCUNSTANCIAIS DE VOLUMES, com a presença de técnicos certificantes, engenheiros ou representantes de Importadores e Seguradoras, devidamente convocados para análises e conclusões.	50% do MVR
4. ASSISTÊNCIA COMPLETA À CONFERÊNCIA ADUANÉIRA, de mercadorias, no sentido de determinar-se da conveniência ou não de realização de Vistoria Oficial ou qualquer outra providência legal, que se faça necessária à salvaguarda dos direitos do Importador e Seguradora	50% do MVR
5. VISTORIAS ADMINISTRATIVAS, em substituição às Vistorias Oficiais, com convocação e presença de Armadores, Fretadores, Seguradores do Armador e Carga, Transportadores, Depositários e Importadores.	200% do MVR

OBS.: - Na presente Tabela não estão incluídas despesas adicionais, extras, bem como honorários de Engenheiros, Químicos, Agrônomos, Peritos, etc., que eventualmente venham a ser contratados, cujos recibos serão apresentados em separado.

CARTA-CIRCULAR DAF-02/78
DEPAD-01/78

Seção de Registro de Sinistros (SESINI) - salas
602/603 - telefone 252-5064 (extensão)
Chefia da Divisão de Lucros Cessantes (DILUC) - sa
la 514 - telefone 252-6906
Seção de Lucros Cessantes - Incêndio (SELUCI) - sa
las 512/513 - telefone 252-6906 (extensão)
Seção de Lucros Cessantes - Outros (SELUCE) - sala
511 - telefone 252-6906 (extensão)
Movimento Industrial (MOVIN-IL) - sala 510 - tele-
fone 222-8270

Saudações.


Ruy Edeuvalde de Freitas
Diretor Administrativo e Financeiro

Uma história bem natural do mercado segurador brasileiro

O seguro nasceu no Brasil em 1808, sendo contemporâneo da abertura dos portos. Na época, foi instalada a Companhia Boa Fé e, como era natural, suas operações se regiam pelas Regulações da Casa de Seguros de Lisboa. Embora não se disponha de material informativo sobre o funcionamento e expansão do mercado segurador nas nove décadas transcorridas desde a organização da primeira empresa até o advento da República, sabe-se que em todo esse longo período, o primeiro e muito restrito corpo de normas brasileiras sobre as operações de seguros surgiu em 1850, com o Código Comercial brasileiro. Trata-se de normas que praticamente se resumiam ao seguro marítimo. Em conferência feita no II Programa Top Tema, no Rio, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, lembrou que a escassez e até mesmo a pobreza de atos normativos sobre o seguro, durante tanto tempo, somente se pôde entender como um fenômeno que mostra reduzido espaço criado para a atividade seguradora no contexto da economia do País. É que o Brasil sempre teve — na Colônia, no Império e na própria República — uma agricultura de exportação, o que valeu, até data bem próxima, a persistente e arraigada classificação de País "essencialmente agrícola".

Com a Revolução Industrial, iniciada na Inglaterra e irradiada por outros países da Europa e para os Estados Unidos, ampliou-se largamente o "gap" que separava o Brasil dessas outras nações, em termos de desenvolvimento. Dedicados à exportação de produtos primários, manteve-se o Brasil como uma economia de alta dependência externa, uma dependência que não se restringia apenas ao campo econômico (aí definida por crescente carência de importação de bens de consumo) mas que também se estendia até mesmo à própria área do processo decisório, caracterizando-se dessa maneira uma sujeição diante de forças externas. Até a primeira década do século atual, o esforço nacional de industrialização não conseguiria superar o nível semi-artesanal senão em poucos setores, como o açucareiro e o têxtil. Além do mais, a produção

Ele nasceu em 1808. E desde então progrediu bastante no Brasil. Em que pese as dificuldades próprias de um País, cuja economia ainda era vista há bem pouco tempo como "essencialmente agrícola" o seguro foi seguindo as tendências marcantes de uma progressista política nacional. O IRB foi criado em 1939. E de 1966 em diante houve uma verdadeira retomada do ritmo geral de desenvolvimento, o que veio ajudar na estruturação de um sólido mercado segurador brasileiro.

manufatureira estava confinada aos produtos destinados a prover um consumo rudimentar como chapéus, tabaco, sabão e velas. Fora disso, algumas fundições e oficinas mecânicas.

A verdade, no entanto, é que os problemas brasileiros resultavam antes do próprio arquipélago construído no País para a comercialização externa de produtos primários. Cada vez mais o sistema perdia condições de atender aos interesses e necessidades de uma crescente população urbana, cujas aspirações de consumo aumentavam por vários motivos. A própria elite dominante, induzida pelo efeito de demonstração dos países mais avançados, tornava o Brasil uma réplica social dos padrões europeus. Basta dizer que, em 1900, para uma população urbana total de pouco menos de quatro milhões de habitantes, o Império já havia criado, em cerca de oito décadas, mais de 700 títulos imobiliários e honoríficos, dos quais 400 na última dessas décadas. Essa assimilação do estilo de vida europeu complementava, no plano social, a dependência externa, econômica e política. A difusão do ensino nos centros urbanos e o traumatismo da Guerra do Paraguai, provocando ampla tomada de consciência da realidade nacional, contribuíram para aumentar as tensões sociais provocadas pela insatisfação dos níveis de consumo

do setor urbano. Abriu-se largo campo ao florescimento de idéias modernizadoras, com a convicção da necessidade de orientar-se o País para a industrialização. Tudo isso, entretanto, desembocaria no encilhamento, com as fantásticas emissões de capitais. Somando-se tudo isso à deterioração da taxa de câmbio e à desordem na despesa pública, o Ministro da Fazenda, Joaquim Murinho, no Governo Campos Sales, chegou a tornar-se a figura central de uma política que pretendia pôr a casa em ordem.

É então que, pela primeira vez, a atividade seguradora se torna disciplinadora no País, por estatuto legal próprio, o chamado Regulamento Murinho. Antes, além de algumas normas contidas no Código Comercial de 1850, o ato mais significativo no setor fora um decreto de 1895, determinando que se aplicariam, no território nacional, as reservas técnicas das companhias estrangeiras que operavam seguros de vida. Por força das circunstâncias econômicas, preocupava-se Murinho com a normalização da vida nacional. Daí, na área do seguro, ter sido implantado o Regulamento Murinho, mas voltado para a mecânica operacional do mercado. Se bem que ainda não erguido a nível expressivo por causa de uma estrutura econômica colonial, o regulamento era objeto do interesse e do domínio das empresas seguradoras estrangeiras. Na terceira década deste século e com os efeitos da Guerra Mundial de 1914-1918, agravaram-se os graves problemas criados em todo o mundo pela Grande Depressão e generalizava-se o enfraquecimento do capitalismo liberal em seus moldes clássicos, pois era um sistema que já não dava respostas convincentes às indagações econômicas fundamentais — o que, como e para quem produzir. Desse modo, o pensamento econômico é sacudido a revolucionado pelas teorias keynesianas e o Estado passa a intervir cada vez mais na área da produção, tornando-se, ele próprio, gradualmente, empresário e produtor.

Assim nasce o Instituto de Resseguros do Brasil

O pensamento econômico mundial repercutiu no Brasil, um País cuja

economia, ainda predominantemente agrária e colonial; precisava tomar novos rumos para aliviar as pressões sociais até então acumuladas. Daí nasce a evolução do chamado período de nacionalismo econômico. Em 1939, com a criação do Instituto de Resseguros do Brasil, IRB, a idéia de Décio Casário Alvim é levada à prática. Pouco antes, em 1937, com a Constituição que é outorgada ao País, o seguro passou a figurar entre as poucas atividades que então se reservam ao capital nacional. Nova Constituição, que em 1946 redemocratiza a vida política nacional, iria revogar a nacionalização do seguro de forma pouco precisa. O IRB, que até aí já realizara notável obra de emancipação do seguro brasileiro, encontra tempo para prosseguir no trabalho de fortalecimento da empresa privada nacional com a transferência, para o poder judicial, da solução do problema da dívida que fora suscitada por um dispositivo pouco claro da Constituição. Três mecanismos operacionais foram decisivos para essa mudança: o cosseguro, o resseguro e a retrocessão. Através do cosseguro as sociedades estrangeiras eram obrigadas a ceder 50 por cento de suas carteiras, no mínimo, a empresas nacionais. Através do resseguro e da retrocessão o IRB remanejava os negócios do mercado com o objetivo de elevar ao máximo a fatia das empresas nacionais, e, ao mesmo tempo, de reduzir ao mínimo a evasão de divisas. Acompanhando a evolução econômica nacional, o seguro progrediu. Todavia, o impacto da abolição do nacionalismo, que se incorporava à legislação ordinária, por obra e graça do preceito constitucional de 1937, teria inevitáveis conseqüências práticas, amortecendo no setor público, pelo menos durante certo período, a escala de ação dirigida no sentido de ampliar cada vez mais o espectro de medidas defensivas dos interesses do seguro brasileiro. Além disso, sobreveio um período de inflação crescente que iria baixar a taxa de 100 por cento no ano de 1964, forçando a transposição da tônica política, na área do seguro, para os planos técnico, econômico e financeiro.

Em 1966, com preocupação semelhante que Murtinho já tivera antes, surge novo estatuto para a atividade seguradora: o Decreto Lei nº 73. A orientação é de "pôr a casa em ordem" pois, no plano jurídico, o que ainda se mantinha eram as contradições de uma legislação ordinária que, além de não comparecer com certas exigências do novo quadro econômico nacional, em certos aspectos estava impregnada de metas ideológicas de 1937, embora revogado o antigo preceito constitucional. Na área do comércio exterior, a que o seguro se incorpora

na categoria de serviço, era ele um "invisível" ainda mantido em esquema caracterizadamente colonial. As importações brasileiras eram seguradas no exterior, na sua quase totalidade, embutindo-se o custo do seguro no preço da fatura - CIF ou C and I. Essa fonte de dispêndio cambial, cuja sangria atual se pode imaginar o que representaria diante do nível agora atingido pelas importações, foi cortada do orçamento de câmbio. Seguros dessa natureza passaram a ser privativos do mercado doméstico, ao qual se juntou um novo segmento operacional, com a dupla virtude de fortalecer o sistema e evitar para a economia do País um pesado sacrifício cambial.

Nessa mesma linha política de arremate de um sistema segurador autônomo, foram incorporados ao mercado doméstico todos os seguros que, no todo ou em parte, ainda se realizavam no exterior, como os navios, aviões, responsabilidade civil, riscos bancários, não havendo mais qualquer tipo de demanda que deixe de ser atendida pela oferta interna. Finalmente, o País atingiu a autonomia operacional e tudo quanto esta implica, inclusive autonomia política, pois o País tem hoje, na área do seguro, o pleno comando do processo decisório. Resta apenas, no setor operacional, a reduzida faixa dos vínculos que ligam os armadores nacionais a entidades internacionais, associações de caráter mútuo que administram o sistema conhecido como "Protection e Indennity". Trata-se de uma forma de seguro de responsabilidade civil, que acoberta os armadores contra as conseqüências financeiras de danos a terceiros, pelos quais possam ser responsabilizados.

A tendência marcante do mercado segurador brasileiro, ao longo de sua evolução, tem sido a da concentração, com uma larga margem de êxito. É incontestável hoje que as 96 companhias atualmente em operação podem atender com maior vantagem todos os segmentos do mercado, se comparadas às 187 organizações de menor porte que existiam há dez anos. Nesse processo de concentração destaca-se o fator qualitativo, assim: tomando-se as cinco maiores organizações em fins de 1976, tem-se uma receita de prêmios de Cr\$ 11,9 bilhões, o que corresponde a 72,5 por cento do mercado. As 18 companhias restantes ficam com 27,5 por cento da receita. Diante de um mercado como o dos Estados Unidos, por exemplo, que conta com 2 mil 900 seguradoras, o universo de opções brasileiro pode ser considerado pequeno. Mas, comparado ao mercado inglês, o segundo no mundo e atendido por cerca de 400 empresas seguradoras, a concentração no Brasil é inexpressiva,

já que os prêmios na Inglaterra são equivalentes a oito vezes o que se arrecada no Brasil. Entre os 15 grandes grupos brasileiros, apenas cinco operam diretamente ligados a conglomerados bancários. Esse grupo de empresas participa com 41 por cento da receita. Deve-se assinalar que os grupos Atlântica-Boavista e Sul América, que se associaram ao Bradesco desde 1973, têm seus próprios canais de venda. A maior parte de seu movimento, a se acreditar nas evidências, se faz agora através da rede do banco comercial. No total, 53 por cento dos prêmios arrecadados com seguros no Brasil pertencem a companhias ligadas a instituições bancárias. Outros 30 por cento são negócios de seguradoras multinacionais. E os 17 por cento restante pertencem a companhias independentes nacionais. Outro indicador importante para se analisar o desempenho das seguradoras é sua rentabilidade em relação ao patrimônio líquido: 45,5 por cento. Trata-se do maior índice de lucratividade de toda a economia brasileira.

Nova tomada de posição para o mercado segurador

Em 1966, quando os ventos econômicos tornaram-se novamente favoráveis, a retomada do ritmo de desenvolvimento nacional constituiria o alicerce de uma nova tomada de posição para estruturar um sólido e autônomo mercado segurador doméstico. É o que explica o presidente do IRB, José Lopes de Oliveira. No entanto, a descaracterização do mercado, agravada pela predominância da oferta sobre a procura instável de seus negócios, teria como subproduto um conjunto de carências técnicas e financeiras que se refletia num quadro profissional e patrimonial extremamente deficiente. Era então essencial mudar a imagem pública do seguro, uma instituição ainda muito introvertida em amplas camadas da sociedade. Essa tarefa, entretanto, exigiria profunda e perseverante reforma na estrutura do mercado segurador brasileiro, a começar pelo tripé: patrimônio, comercialização e formação profissional. É ainda José Lopes de Oliveira quem fala: "A política de fusões e incorporações, a integração e retenção de seguros e resseguros em nosso mercado e a criação da Escola Nacional de Seguros foram os pilares iniciais que conduziram o sistema segurador brasileiro, a partir de 1970, a uma nova evolução, ascendente e constante sob todos os ângulos".

O problema todo é que as sociedades seguradoras cresceram, mas o quadro empresarial era progressivamente

reduzido e saneado. O mercado adquiriu novo porte e, assim, capacitou-se para o atendimento de toda procura interna. Assinale-se que essa procura, com o desenvolvimento econômico e social, assumiu extrema sofisticação, tornando-se altamente sofisticada em algumas faixas. Hoje em dia, por mais inusitados que sejam os riscos seguráveis, toda e qualquer operação é e pode ser feita no mercado nacional de seguros, que para isso tem "know-how" e o grau necessário de independência para elaborar seus próprios planos e tarifas. Mas o Brasil não se isolou do resto do mundo como não o fez qualquer outro País, por maior que seja o seu índice de desenvolvimento econômico. Pois todos os mercados de seguros se integram na comunidade internacional, inclusive os de economia socialista, para a colocação de seus excedentes. Diz José Lopes de Oliveira: "Entretanto, o IRB, a partir de 1971, condicionou suas transferências externas ao sistema de reciprocidade de negócios. Vale dizer, em regime de mão dupla, em que os resseguros transitam de dentro para fora do País, na medida em que as outras operações da mesma natureza fluem do exterior para dentro do País. Além disso, o IRB procurou transformar-se em ativo ressegurador internacional. Instalou, em 1972, escritório em Londres e, em 1976, representação nos Estados Unidos, passando também a participar intensamente do movimento de criação de um mercado latino-americano de resseguros (o Encontro Anual de Resseguros)". Para ampliar esse processo de internacionalização, o Governo decidiu abrir as fronteiras do País para que as sociedades seguradoras, a isso capacitadas, também pudessem operar no exterior, captando divisas e adquirindo na competição externa um "know-how" sempre atualizado.

Em resumo, pode-se dizer que o resultado de toda essa política, conduzida pelo Ministério da Indústria e do Comércio e executada pela Susep e pelo IRB, se traduz nos dados que se seguem. Por exemplo: as 93 sociedades seguradoras possuem hoje patrimônio líquido que totaliza Cr\$ 9 bilhões, contra Cr\$ 578 milhões das 188 companhias operando em 1970. Outro dado: O IRB, que possuía em 1970 um capital social de Cr\$ 15 milhões, já está autorizado a aumentá-lo para Cr\$ 2 bilhões. Além disso, as reservas técnicas das seguradoras devem ter atingido, em 31 de dezembro último, Cr\$ 7 bilhões (estimativa) contra Cr\$ 4,6 bilhões em 1976, Cr\$ 2,9 bilhões em 1975, Cr\$ 2,1 bilhões em 1974 e Cr\$ 808 milhões em 1970. No mercado interno, as vendas de seguros produziram receita (estimativa) de Cr\$ 25,1 bilhões no ano passado, com

crescimento real de 206,1 por cento sobre 1970 (Cr\$ 8,2 bilhões): é o mercado de maior ritmo de crescimento no mundo. O Brasil, que em 1970 tinha uma receita de US\$ 400 mil na subscrição de resseguros internacionais, faturou no ano de 1977 cerca de US\$ 100 milhões. Deste modo, os números e resultados estão aí para evidenciar a profunda e rápida mudança de escala ocorrida na estrutura e funcionamento do mercado segurador, nos sete anos focalizados (1970 a 1977). A reestruturação processada, no entanto, teve apenas o mérito de descontar boa parte do atraso em que se achava o mercado segurador em relação às exigências de nosso progresso material e social. Finalmente fortalecido, o sistema brasileiro de seguros está agora entregue ao engenho e arte dos empresários, de cuja capacidade de iniciativa passam a depender seu futuro e sua maior integração com a base do sistema: o segurado.

Acompanhando de perto a economia

Segundo Carlos Frederico da Mota, presidente da Fenaseg e vice-presidente das Relações Internacionais da Atlântica-Boavista, o mercado de seguros tem a característica de acompanhar, com certa defasagem, as oscilações de economia: "É um setor que responde com atraso tanto à expansão quanto ao declínio do ritmo de crescimento do produto nacional. Note-se, a propósito, que o novo "boom" do desenvolvimento brasileiro explodiu em 1968, ao passo que o do seguro teve início em 1971. Por outro lado, com a crise internacional do petróleo, nossa economia começou a desaquecer em 1974, quando sua taxa de incremento passou a moderar-se. Três anos depois, ou seja, em 1977, o setor de seguro deixou de expandir-se muito acima do PIB. Isso quer dizer que devemos abrandar ou até esquecer a euforia dos anos iniciais de década atual. Mas sem pessimismo, porque o seguro ainda possui, a médio e longo prazo, realmente largas potencialidades e perspectivas para a retomada de um crescimento a elevados índices. Creio que o empresariado do setor está, por isso, consciente da necessidade de equacionar em novos termos seus problemas de comercialização e de dimensionamento do mercado". Não foi à toa, por sinal, que uma conferência da classe seguradora, realizada recentemente em São Paulo, girou toda ela em torno do tema "O Seguro Brasileiro na Próxima Década".

Todos sabem que o seguro ainda permanece dentro dos hábitos e

mentalidade de maciças camadas da população. E muitas das pequenas e médias empresas ainda continuam alheias ao seguro, o que representa um desafiante problema de marketing que as seguradoras devem enfrentar com imaginação e criatividade, formulando planos que se adaptem às necessidades específicas dessa área de procura latente. "Em outras palavras: a oferta deve perder a rigidez e padronização atuais, diversificando em função do próprio caráter heterogêneo dos grupos sociais e das categorias de agentes econômicos. As empresas seguradoras, em suma, devem atuar sob um clima de maior liberdade de oferta, que possa inclusive incitá-las a serem mais inventivas, criando amplo leque de opções para um público com variado espectro de necessidades. Um exemplo que considero muito eloquente, para ilustrar a existência de bons horizontes para a expansão do seguro, é o caso bastante conhecido dos edifícios em condomínio, residenciais ou não. Esse imenso patrimônio imobiliário, como sabe qualquer dos muitos milhares de condôminos, está seguro apenas pro-forma, salvo as honrosas exceções, como são os imóveis do Sistema Financeiro de Habitação do BNH".

O mercado segurador brasileiro, diz Carlos Frederico da Mota, pela grandeza que já atingiu, não terá, daqui para frente, a mesma facilidade para alcançar os elevados índices de crescimento dos últimos anos. O que funciona, aqui no caso, é o princípio de que a evolução, por ser um processo cumulativo, gera por si mesmo fatores de gradual inelasticidade das ordens de grandeza a serem sucessivamente alcançadas, o que lembra Ricardo e sua famosa lei dos rendimentos decrescentes: pois a evolução, que pode ser grande para a empresa que é pequena, fatalmente vai ficando pequena na medida em que a empresa se torna grande. É a lei do ritmo decrescente da expansão. Seja como for, parece que o seguro brasileiro ainda está longe dos níveis de bloqueio e saturação inerente a essa lei de crescimento. O seguro brasileiro ainda tem boas oportunidades no mercado interno e no mercado internacional, pois nesse último só agora é que está no começo o processo brasileiro de penetração, em especial nas relações cada vez melhores com o Terceiro Mundo, notadamente com os mercados geo-economicamente mais próximos, como os da América Latina e África. Assim, cada vez mais, o País está exportando serviços de seguros para essas regiões, num intercâmbio que todos desejam seja equilibrado e equitativo para todas as partes interessadas no negócio.

O PROJETO 721/37

José Sellero Filho

Na história recente do seguro no Brasil a intervenção do Estado nesse campo, ocupa lugar de grande relevo o projeto de lei n.º 721/37 encaminhado à Câmara dos Deputados pelo presidente Getúlio Vargas. Tinha como objetivo a nacionalização das seguradoras estrangeiras que aqui operavam. Segundo Mario de Andrade Ramos, eram 35 e percebiam prêmios no montante de 41.711.823\$445, enquanto as 40 companhias nacionais recebiam 53.233 contos de réis.

Além da nacionalização do seguro, viaava o projeto a criação do Instituto Federal de Resseguros com a consequente proibição do resseguro no exterior, atingindo assim, duramente, as seguradoras estrangeiras que deia se utilizavam para as remessas de divisas às suas matrizes.

A fiscalização das operações foi ampliada. As infrações às medidas nacionalizadoras eram punidas com pesadas multas e penalidades que chegavam à cassação das autorizações de funcionamento. A falsidade de declarações de estrangeiros para lhes permitir possuírem ações de seguradoras, era punida com a expulsão do País.

Tecnicamente o projeto estabelecia a criação do Instituto Federal de Resseguros, atribuindo-lhe o monopólio das operações. Permitia-lhe assumir as responsabilidades por seguros que não encontrassem cobertura no País ou quando "a defesa do respectivo comércio o exigir". As liquidações de sinistros passariam a ser efetuadas por funcionários especializados do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, órgão que então tinha o encargo de fiscalizar as operações das seguradoras.

Posto nestes termos, com este "impacto", a discussão do projeto não podia ser tranquila. As seguradoras reagiram e atacaram-no energicamente através de notas diplomáticas, papeçeres, memoriais e bem organizada campanha de imprensa. Fundamentavam-se no respeito aos direitos adquiridos, na incapacidade da administração pública, na impossibilidade burocrática de prontas decisões, no empreguismo que suscitaria, na falta, entre nós, de conhecimentos técnicos especializados, na má experiência mundial de estatização do resseguro. De sua parte o Governo insistia em estar dando

cumprimento ao preceito de nacionalização do seguro contido no art. 117 da Constituição federal, no âmbito das instituições semelhantes no Chile, no Uruguai, Suíça e Itália e na doutrina alienígena, em especial do economista Wagner.

O projeto passou pelas Comissões de Justiça, Legislação Social e Finanças. Nesta o relator Barbosa Lima Sobrinho, reportando-se à justificação do Governo, assinalava com clareza o alicerce político de estatização do resseguro:

"O Governo acreditou que a nacionalização das sociedades não seria bastante, para atingir o objetivo que inspirara o preceito constitucional. "O princípio constitucional da nacionalização não resolve por si mesmo, como simples processo legal, o problema do seguro. Só por meio de um órgão técnico controlador das operações de seguro, e do qual fazem parte o Estado e as Companhias é que a nacionalização poderá se tornar efetiva. Daí a criação desse aparelho, o Instituto Federal de Resseguros". A função de Inspecção dos Seguros, ou das repartições que a substituíram, era exclusivamente fiscalizadora; o Instituto, embora fiscalizando o domínio dos seguros, será também uma força de estímulo e de propulsão. Orientará e ativará o comércio de seguros" ("Projeto 721/1937", Separata da Câmara dos Deputados, pág. 119).

A despeito de ter "luchado a questão", o Governo não conseguiu a aprovação do projeto. Não foi perdido o esforço. Serviu ele para orientar decisivamente a criação do Instituto de Resseguros do Brasil.

Coube ela em grande parte a um jovem engenheiro especializado em organização racional do trabalho, o Dr. João Carlos Vital. Já vitorioso com a instalação do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários, apoiando-se nos estudos do Atuariado — onde se destacaram Frederico Rangel, Plínio Cantanheda, João Lyra Madeira, Julio de Barros Barreto — e do Departamento Nacional de Seguros Privados, onde teve a colaboração do eminente Edmundo Perry e do jurista Adalberto Darcy, retomou ele os estudos, visitou as organizações estrangeiras e pelo decreto-lei 1.186 de 3 de abril de 1939, logrou a criação do Instituto de Resseguros do Brasil, que posteriormente seria chamado "a ilustre casa de João Carlos Vital".

A outra guerra do tráfego

Raul Telles Rudge

Os números de quando em quando publicados a respeito da quantidade de pessoas vitimadas pelo tráfego de veículos automotores no Brasil, retirados de registros parciais e pouco confiáveis, pouca luz têm trazido sobre a situação real. O desconhecimento daí resultante será certamente uma das causas da falta, insuficiência ou impropriedade de providências para conseguir-se que os índices dessa sinistralidade sejam contidos dentro dos limites razoáveis.

A introdução do automóvel na moderna comunidade — da qual é causa e consequência — cria perigos e torna inevitável a ocorrência de fatos de que resultarão lesões, mutilações e morte de considerável número de pessoas, conformando-se a coletividade com esse sacrifício como contraprestação das consideráveis vantagens que espera ou retira da existência de um eficiente e rápido sistema de transportes e comunicações.

A transação pela qual a comunidade se dispõe a pagar, com o sacrifício de alguns de seus membros, o benefício que terão todos com as facilidades de transporte e comunicação, tem evidentemente condições e cláusulas implícitas que, sendo desrespeitadas, a tornam ilegítima e contrária ao interesse geral.

Como primeira destas cláusulas estará a consideração de que o tráfego de veículos que a comunidade se dispõe a permitir — a despeito dos conhecidos perigos que daí advirão — será aquele que atender ao interesse geral, concorrendo para o desenvolvimento da economia e bem-estar do maior número.

É recente o início do debate sobre essa cláusula e incerta ainda a fronteira que separa o uso desejado e legítimo dos veículos automotores — cujo ônus a sociedade se dispõe a suportar — do uso superfluo e anti-social, criador de riscos e causador de lesões que a comunidade não tem razões para permitir.

Essa matéria, por si só de grande importância e atualidade, irá ganhar ainda maior atenção como parte do debate maior, já em curso, sobre os limites que terão de ser postos ao uso da atmosfera, do solo, do mar, da energia e demais recursos naturais, pela circunstância de que a fabricação, abastecimento e circulação dos veículos automotores são causas primordiais do despêndio ou desbaratamento desses recursos.

No interim, todavia, já nem se discute mais a premissa de que devem ser postas restrições ao que se poderia chamar de uso imoderado dos veículos terrestres e a cada dia são praticados novos atos fundados nessa certeza, como o aumento dos tributos sobre o combustível, o encarecimento dos pedágios, a proibição de venda de combustíveis em determinados dias, o fechamento de certos logradouros ao tráfego e a destinação de outros deles ao uso exclusivo de veículos de condução coletiva. Em outros países, onde o debate já vai mais adiantado, restrições mais severas já são conhecidas e aceitas, opondo-se muitas municipalidades à passagem de auto-estradas por seus territórios.

Os próximos anos muito calor trarão a essa discussão.

Outra cláusula implícita na transação pela qual a comunidade aceita a introdução dos veículos em seu meio, com seus sabidos riscos e perigos, é a que exige a adoção de todas as cautelas para que a existência e uso dos veículos causem o menor número possível de infortúnios. Por essas cautelas são responsáveis os detentores e utilizadores dos veículos, aqueles em cujo meio ou vizinhança tenham os veículos de circular e, por fim, as autoridades incumbidas da regulamentação e controle dessa atividade.

Essa responsabilidade, todavia, pode ser tida como apenas teórica entre nós, pela circunstância acima mencionada de que não dispomos de sistema permanente e eficaz para garantir o conhecimento da sinistralidade relacionada com o tráfego dos veículos. Da falta desse conhecimento resulta, inevitavelmente, a ausência ou impropriedade das providências que poderiam levar à redução, ao mínimo razoável, do número das vítimas dos automóveis ou da gravidade das lesões a elas infligidas. E da falta de tais providências, nasce a situação calamitosa da circulação em nossas ruas e rodovias:

Que situação? Vejamos o seguinte: o índice mais usado universalmente para avaliar-se a periculosidade da circulação de veículos é a comparação do número das mortes por ela causadas com o total da frota em tráfego. Conforme publicou *Sigma* de junho de 1977, esses índices em 1975, para cada 100 mil veículos em circulação, foram os seguintes:

Alemanha Ocidental	76
Dinamarca	49
Finlândia	68
Frância	73
Grã-Bretanha	41
Itália	59
Holanda	60
Áustria	102
Suécia	40
Suíça	63
Espanha	77
Estados Unidos	35

Quanto à posição entre nós, valemo-nos da experiência da companhia de seguros que tem em sua carteira o maior número de seguros obrigatórios de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores Terrestres (DPVAT), amostra esta bem significativa por abranger entre 15% e 20% da frota em circulação no país, e por serem exatos e atuais os seus registros. Deve ser ressaltado que nessa amostra, pela composição da carteira daquela seguradora, estão mais fortemente representados veículos leves e os que têm garagem principal em cidades maiores, e mais fracamente representados os veículos pesados e os que têm garagem principal em zonas rurais, o que, todavia, não reduz por forma importante a sua confiabilidade.

PELA observação dos números relativos a pouco mais de 1.500.000 de veículos no período de janeiro de 1976 a novembro de 1977, o índice de mortes por 100.000 veículos/ano, nessa amostra, elevou-se a 259,37, que se compara consistentemente com os apurados pela mesma seguradora em vários períodos anteriores, conforme publicações feitas em várias datas pelo Boletim da Federação Nacional das Empresas de Seguros. O confronto deste índice com os dos países acima enumerados caracteriza bem a situação entre nós.

Mesmo se aceitarmos como natural e inevitável que a mortalidade causada pelos automóveis no Brasil tenha de ser algo maior do que a apurada em outros países, não pode deixar de ser julgado absurdo que essa sinistralidade seja, entre nós, sete vezes maior que a ocorrida nos EUA ou 4,5 vezes superior à registrada na Itália. Isto, principalmente, quando se sabe que nos países já causam alarme os índices que lhes dizem respeito e que as mais drásticas e persistentes medidas são tomadas para reduzi-los.

Se aquela mortalidade entre nós, por esta ou aquela causa, tiver mesmo de ser bem maior que a de qualquer dos países acima enumerados — se aceitássemos, por exemplo, que o nosso índice teria de exceder em 50% ao do pior colocado naquela relação — ainda assim teríamos de enfrentar o duro fato de que cada 100.000 automóveis em circulação no Brasil causam, anualmente, 100 mortes que poderiam ser evitadas se a isso se dispusessem empenhadamente os que se utilizam dos veículos e os responsáveis pela regulamentação e controle do tráfego. Como a frota nacional já esteja próxima dos 10 milhões de veículos, essa fria razão de 100 por 100.000 traduz-se numa frívola hecatombe anual de 10.000 vítimas desnecessárias.

Estes são apenas os casos fatais. E os feridos? De acordo com estatística francesa ("Données Statistiques sur l'assurance Automobile") publicada pela Association Générale des Sociétés D'Assurances Contre les Accidents, de França, no ano de 1971, os casos fatais correspondem a quase 4% do total das vítimas do tráfego, representando os 96% restantes as vítimas com ferimentos graves (33%) e as que sofrem ferimentos leves (63%), entendidos como graves os ferimentos de que resultam incapacidades permanentes e como leves os que causam apenas incapacidades temporárias.

Se ocorrer, entre as vítimas do tráfego no Brasil, a mesma relação entre casos fatais e não fatais, essas 10 mil mortes que poderiam e deveriam ter sido evitadas levam a crer que mais de 200 mil pessoas recebem ferimentos em acidentes de tráfego que — adotadas e persistentemente observadas as devidas cautelas — não teriam acontecido.

O número parece absurdo? Se quisermos diminuí-lo, para torná-lo mais acreditável, teríamos então de ter como bom que os casos fatais correspondem não apenas a 4% das vítimas do tráfego, mas digamos a 8% ou 16%. Com isso diminuiríamos aquela número de 200 mil feridos em acidentes evitáveis para 100 mil ou 50 mil — o que continuaria a causar a mesma consternação — e a redução assim conseguida na frequência desses casos teria sido explicada por um igualmente absurdo aumento na gravidade das consequências dos acidentes de tráfego — o que seria nova causa de aflição.

De uma ou outra forma, serão igualmente alarmantes os altos índices da sinistralidade em nosso trânsito, pelos sofrimentos e perdas patrimoniais que dela resultam para centenas de milhares de pessoas e pelo alto custo que representa para o país.

Elevando-se a 9 998 555 o número de automóveis em circulação no Brasil, o apurado na amostra aqui examinada denota que perderam a vida, no último ano, por lesões recebidas em acidentes de trânsito, 25 933 pessoas, podendo-se estimar em 500 000 ou 600 000 os que neles receberam ferimentos graves ou leves.

A situação é um pouco melhor nos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, onde o "número de mortes por 100 000 veículos/ano" foi de 173, 175 e 199 respectivamente.

No Paraná, Bahia e Minas Gerais, sobem os índices para 243, 273 e 283.

Na região que compreende Distrito Federal, Goiás e Mato Grosso, chegou o índice a 289.

Em Espírito Santo e Santa Catarina, e na região formada pelos Estados de Pernambuco, Alagoas e Sergipe, encontramos 303, 321 e 350.

Na região composta por Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba, a situação é ainda pior com o índice de 507.

E, finalmente, no conjunto Pará e Amazonas, chegamos a 525.

Também estes dados, ainda que chocantes, se comparam consistentemente com os publicados, em anos anteriores, pelo Boletim da Federação Nacional das Empresas de Seguros.

Trocando esses números por palavras, encontramos que a extrema ordem em que deveria realizar-se o trânsito dos veículos — condição importante da transação pela qual a comunidade os admitiu em seu meio — foi substituída pelo desregramento nascido do consenso de que o direito de usar o automóvel é um dos tão citados direitos humanos, a que não podem ser postas restrições.

Os consequentes infortúnios e prejuízos causam alarme e sofrimento aos diretamente atingidos, mas já não comovem o público, que os aceita com fatalismo, como aceita os fatos da natureza e o passar do tempo.

Este desinteresse, fechando o círculo, dificulta o conhecimento das circunstâncias, com o que se tornam mais remotas as medidas capazes de melhorá-las, mais arraigados os abusos causadores de desastres e mais inevitável que a cada 12 meses sejam repetidas aquelas dezenas de milhares de fatalidades.

COMO a nossa indústria automobilística põe em circulação mais 1 milhão de veículos automotores anualmente, as perspectivas, como é evidente, tornar-se-ão progressivamente mais sombrias.

A inversão das atuais tendência e a campanha de normalização do desastroso atual estado de coisas teriam de ser iniciadas por modificação das leis e regulamentos relativos ao trânsito e à utilização dos veículos automotores. E', por exemplo, inconsequente a concessão de carteiras de motorista a pessoas que apenas comprovam estar alfabetizadas e que, sem sequer a instrução da escola primária, assumem o comando de poderosos e complexos veículos, em zonas congestionadas. E' inadequada, noutro exemplo, a lei penal que permite, como noticiaram os jornais há poucos dias, que o causador de acidente em que morreram 10 pessoas, a despeito de julgado culpado, receba pena tão leve que a possa cumprir em liberdade. Parece, aliás, que nunca ocorreu no Brasil a hipótese de o responsável por desastre de automóvel com vítimas, haver de fato cumprido pena.

Necessário é, também, que seja tornado incessante e efetivo o controle do trânsito nas cidades e rodovias, para que a observação das normas produza o efeito de garantir a salvação pública. O controle, se exercido por forma esporádica e incoerente, toma necessariamente caráter repressivo e produz apenas o efeito negativo de despertar o antagonismo do público para com a lei e seu regulamento. Ao contrário, a habitualidade do esforço de respeitar as regras de trânsito — que inicialmente só será conseguida pela fiscalização contínua e preventiva — além do efeito imediato de melhorar as condições do trânsito, levará ao efeito secundário de educar e até de condicionar a conduta de motoristas e transeuntes, para persistente e automaticamente cooperarem, em todas as ocasiões, para a segurança do trânsito.

Nada disso, porém, ocorrerá enquanto não se criar no público, nos responsáveis pelos meios de divulgação, nos legisladores e autoridades executivas, a real imagem do que resulta das circunstâncias em que se faz o uso e a circulação dos veículos automotores, e o conhecimento do verdadeiro lugar de tão dramática situação na hierarquia dos problemas brasileiros.

Raul Tallas Rudge é membro do Conselho Diretor da Associação Brasileira para Prevenção de Acidentes.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro

2

Abril

1978

Um bom jogador

Luiz Mendonça

Londres é, sem dúvida, o maior centro do resseguro internacional. Manipula enorme volume de transações, na base do sistema operacional "sui generis". Recebe negócios do mundo inteiro, sendo natural que não consiga digerir todo esse imenso bolo. Por isso, trata de redistribuí-lo internacionalmente. Nesse vaivém, o mercado londrino assume a dupla condição de ressegurador e de intermediário. Como intermediário, seus ganhos (comissões) são auferidos tanto na entrada como na saída de negócios. E assim o Reino Unido comete a façanha, não reproduzida em qualquer outro lugar, de erguer tal setor de serviços à categoria de um dos mais importantes esteios do seu Balanço de Pagamentos. Como se vê, quase sempre acerta a sabedoria popular: "quem parte e reparte não fica com a melhor parte, ou é bobo ou não tem arte".

O Brasil, tradicionalmente, sempre esteve limitado à pontual e sistemática remessa da sua cota de fermento para expansão do bolo internacional do resseguro. De volta, recebia ténue e escassa fatia, apenas o bastante para ser mantido como simbólico-parceiro na comunidade resseguradora mundial. Mas seu mercado segurador afinal cresceu e amadureceu, levando o IRB a convencer-se, em 1972, de que então já era hora de instalar-se em Londres. Para ali se foi o nosso ressegurador, procurando captar negócios capazes de se equilibrarem com os que daqui saíssem. Um objetivo, pois, justo e modesto: reduzir a zero esse item do nosso Balanço de Pagamentos. Desde então para cá, a receita externa, ou seja, a exportação "invisível" do mercado segurador brasileiro cresceu continuamente, saindo dos 400 mil dólares de 1970 para os 98 milhões de dólares do ano passado. O pulo, bastante expressivo, foi superior a 24 mil por cento.

É esse Escritório do IRB em Londres que, por ter adotado um procedimento absolutamente normal, acaba de tornar-se alvo de notícias que semeiam confusão. Antes de pagar sua parte em indenizações a cargo de um dos muitos Sindicatos do Lloyd's, quis o IRB, simplesmente, examinar a procedência e cabimento dos débitos. Em outras palavras: não se dispôs a pagar no escuro. Nada de estranhável, portanto. Sempre que um ressegurador queira ficar esclarecido sobre seus débitos, tem obviamente todo o direito de colher informações e até relatórios para reunir suficientes elementos de análise e convicção. Isso faz parte, quando não dos contratos, pelo menos dos usos e costumes, inclusive internacionais.

Tiremos de pauta esse caso concreto. Assim é possível analisar melhor, em tese, uma questão de maior interesse para o público em geral: a da investigação dos eventos que originam pedidos de indenizações às empresas seguradoras (investigação de sinistros, na terminologia do seguros). Examinar cada evento é, naquelas empresas, uma atitude normal, rotineira; em alguns casos é até um dever. Emerge esse dever, por exemplo, quando há indícios de fraude por trás da indenização reclamada. Ora, em qualquer país civilizado a fraude contra o seguro é crime; portanto, também o é no Brasil, cujo Código Penal prevê essa figura delituosa e para ela estabelece as sanções compatíveis. Assim, se a investigação de sinistros não fosse usual, a empresa seguradora estaria oferecendo terreno fértil e generoso para nele campear, à solta, esse tipo específico de delito que é a defraudação cometida para obter vantagem do seguro. A empresa seguradora poderia até mesmo chegar, em certos casos, ao envolvimento em cumplicidade. Tudo isso com injustiça e prejuízo para os segurados, pois às custas destes é que o crime tira proveito, contribuindo para onerar os preços do seguro.

Sejam aqui citados, a propósito, dois exemplos que bastam ao leitor para a formulação de um correto juízo sobre o assunto. Tais exemplos vêm, ambos, dos Estados Unidos. Para investigar, prevenir e combater a fraude, as seguradoras ali mantêm, entre outras, duas organizações especializadas: o "Property Loss Research Bureau" e o "Insurance Crime Prevention Institute". Não foi portanto à toa que Hollywood explorou e popularizou a figura do detetive de seguros.

Feita essa digressão, cabe aqui uma ponderação sobre o pagamento de sinistros de resseguro. Quando o IRB eventualmente quiser informações e esclarecimentos sobre algum caso, supõe-se que não estará pretendendo descobrir a pólvora, mas tão somente procurando elementos para assumir o débito com pleno conhecimento de causa e assim explicá-lo, se necessário, a quem tenha de prestar contas. E seu credor — um ressegurado, isto é, uma organização congênere — não pode melindrar-se com isso, por conhecer as regras, problemas e características do ofício. Certo da correção do crédito, seu papel é elucidar qualquer dúvida, tanto mais que o IRB tem prestígio e tradição no mercado, por ser um cumpridor exemplar das suas obrigações: "um bom pagador, em suma".

O GLOBO
Quarta-feira, 5/4/78

O desafio às empresas de corretagem no contexto do seguro brasileiro

Roberto da Silva Porto

O estágio atual do mercado brasileiro na comercialização de seguros cria um desafio empresarial às sociedades corretoras de seguros que estão operando no País. Um novo comportamento do mercado neste campo de vendas, acompanhando o surto de progresso das companhias seguradoras, despertou no País um explosivo e crescente interesse em expressivos grupos econômicos para a específica atividade de corretagem de seguros e ampliou o interesse no Exterior das corretoras de maior projeção internacional, engrossando as fileiras das empresas alienígenas congêneres que já vinham operando há mais tempo no País, de início apenas para atender os serviços de seus clientes multinacionais, hoje na busca de novos negócios e consolidação de suas posições.

A causa primordial das possibilidades surgidas para o setor decorre, sem dúvida, da excepcional ampliação do parque industrial e do vulto dos empreendimentos em obras públicas nos últimos anos no País, exigindo os complexos daí surgidos os mais sofisticados programas de seguros, envolvendo estudos dos especialistas no campo de elaboração de condições contratuais ajustáveis aos riscos, taxas adequadas, estudos de resseguros com órgãos responsáveis, planos de prevenção e de segurança, etc. Fator igualmente relevante da situação comentada é o que se originou das recentes associações feitas pelo mercado segurador nacional com empresas seguradoras de renome internacional, as quais, em função dos acordos operacionais, daí resultantes, vêm divulgando, no Exterior, na busca de novos clientes, o elevado e promissor estágio da nossa economia.

O momento é, assim, propício e inadiável para as empresas de corretagem nacionais se aparelharem com pessoal técnico qualificado e buscarem entrosamento comercial para poderem concorrer, em igualdade de condições, num mercado cada vez mais competitivo e exigente na prestação de um esmerado serviço de seguros e, mesmo, alargarem a gama de serviços que vêm prestando para abranger outras "áreas", como a da intermediação dos resseguros e a da assistência técnica do ramo às empresas exportadoras de serviços, que buscam no Exterior expansão de suas atividades.

Este desafio, que deve ser aceito pelas empresas corretoras nacionais, para não pôr em risco a sua sobrevivência, exigirá esforços inauditos de criatividade na busca dos meios para atingir os seus objetivos e serão concentrados na formação, ou na melho-

ria, de sua infra-estrutura administrativa e técnica, na ampliação de seu quadro de produtores, e, principalmente, na expansão do seu campo de trabalho atual. E de se reconhecer que esta última condição, a da expansão do campo de trabalho, será a de mais difícil obtenção, pois, na verdade, foge às corretoras, em grande parte, os poderes para consegui-lo. Quem opera na área sabe perfeitamente que o mercado de comercialização do seguro no Brasil acha-se subdividido em três grupos de negócios, classificados como "bens do governo", "nacionais" e "estrangeiros". Quando se sabe que a produção de prêmios do primeiro grupo representa cerca de 50% do total da produção brasileira, não sendo este campo operado pelas corretoras por imposição legal e, na restante produção, haver uma preponderância para as corretoras estrangeiras, na faixa dos negócios de maior vulto, que é o campo operacional por excelência das empresas de corretores, fácil se concluir a grandeza das dificuldades que as nossas corretoras nacionais têm pela frente que possam vencer o desafio e atenuar a pressão da nova concorrência.

Esta transformação do mercado, que dá à atividade de prestação de serviços de seguros, através de empresas profissionais de corretagem, uma posição de destaque na nossa sociedade, à semelhança do que ocorre em outros países mais avançados no setor de seguros, e bem aceita e mesmo estimulada pelas companhias seguradoras, que vêem no surgimento desta chamada "nova classe mediana" um auxiliar importante na ampliação do mercado, na inovação e no aperfeiçoamento das coberturas e, sem dúvida, uma contribuição das mais generosas na redução de seus custos operacionais, transferidos que são, na parte de atendimento aos clientes, a essas empresas corretoras especializadas. Ai reside uma esperança da classe de poder contar, além do apoio de seus órgãos próprios, de uma atenção dos setores específicos governamentais para o panorama exposto e das próprias seguradoras, na busca comum de soluções reguladoras que contribuam para o fortalecimento das empresas corretoras nacionais, o que será — em última análise — o fortalecimento da própria instituição do seguro no Brasil.

O GLOBO

Rio de Janeiro

5

Abril

1978

• Roberto da Silva Porto é membro do Conselho Nacional de Seguros.

No setor do seguro aeronáutico

Mercado segurador nacional sofre o seu maior prejuízo

O acidente que destruiu, no último dia 2, uma grande aeronave comercial, durante pouso forçado em Congonhas, está sendo considerado como o mais grave prejuízo já causado ao mercado segurador no setor aeronáutico brasileiro. A alta cifra de oito milhões de dólares representando o valor do avião, devido às disposições do Instituto de Resseguros do Brasil-IRB, está em grande parte debitada às instituições nacionais. Com efeito, a legislação do IRB determina que aviões brasileiros devem ser segurados aqui mesmo, em cotas defini-

das, que antes eram redistribuídas a seguradoras internacionais. Desse modo, a maior parte do pagamento das indenizações correspondentes será feita pelo mercado segurador nacional. Além desse impacto, o acidente coloca uma série grande de perguntas, indagando de como o seguro cobrirá danos causados pelas perdas de documentos pessoais, de altos valores perdidos no sinistro, do impacto emocional que pode gerar problemas de saúde nos usuários; em que situação ficam os que sofreram prejuízos em terra, de que forma são

julgadas tais ocorrências, quem as julga e numerosas outras.

Sobre estas perguntas, o sr. Joaquim Rocha, especialista no setor e representante de renomada empresa seguradora, tece considerações e dá as respostas baseadas no que a legislação específica do ramo securitário estabelece. A matéria é esclarecedora da ampla margem de garantias oferecidas pelos seguros aos mais diversos casos de acidentes e aparece na página 9, na seção correspondente à matéria, e que o DC publica regularmente toda quinta-feira, com a colaboração de especialistas no setor.

DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO

6 ABR 1978

No maior prejuízo do mercado segurador aeronáutico, os itens das indenizações

Na noite do último dia 2 de abril, um jato de passageiros de linha nacional, no valor de US\$ 8.000.000,00, ao fazer um pouso em Congonhas, sofreu "pane" num dos trens de aterrissagem, o que forçou o piloto a efetuar manobra de emergência a fim de minimizar as consequências do acidente.

Como resultado, o avião deslizou de "barriga" e, às fagulhas geradas pelo atrito do metal no solo, seguiu-se o incêndio numa das turbinas que rapidamente se alastrou pelo aparelho. Com a parada do avião e rápida evacuação dos 30 passageiros e 6 tripulantes, verificou-se que não houve vítimas pessoais, salvo levíssimas escoriações em alguns passageiros.

No entanto, as perdas materiais foram elevadíssimas. O jato quase que totalmente destruído, as bagagens dos passageiros e tripulantes perdidas e a interrupção do tráfego no aeroporto que, de forma direta ou indireta acarretou outras perdas e os mais variados transtornos.

Sabe-se que cada usuário de transporte coletivo (avião de passageiros também é transporte coletivo) paga juntamente com a tarifa a taxa correspondente a seguro pessoal cujo beneficiário poderá ser o próprio ou seus dependentes naturais ou declarados. A mesma indenização atinge também as eventuais perdas materiais pertencentes ao segurado que o acompanhavam no veículo.

Certas questões têm surgido entretanto nessas ocasiões. E a perda de documentos pessoais de difícil ou onerosa obtenção e aqueles de caráter secreto? Altos valores perdidos e não declarados no embarque como poderão ser ressarcidos? O impacto mental ocasionado pelo acidente e que possa, refletir na vida familiar, social ou profissional da vítima são levados em consideração? E os que permaneceram em terra (no caso do avião) e se sentiram prejudicados pelo acidente, em que posição podem se situar? De que forma poderão ser julgadas tais questões?

E quem as julga? Os procedimentos subsequentes por parte das seguradoras são rápidos ou morosos? Podem ser decididos autonomamente, independente de ordem oficial? Quais as barreiras que se interpõem entre beneficiário, seguradora, órgão oficial e outros? Que tipos de seguro seriam os mais adequados sob os diversos ângulos em tais eventualidades?

COMENTÁRIO

Quanto ao aspecto do seguro, o sr. Joaquim Rocha, especialista no setor e representante de renomada companhia seguradora de São Paulo, tece algumas considerações a respeito, no caso específico do avião acidentado.

Diz ele por exemplo que, no caso da perda ou extravio de documentos pessoais, mesmo os de difícil obtenção ou de caráter sigiloso ou secreto, está prevista no Código Brasileiro do Ar, artigo 103 e parágrafos 1.º e 2.º que assim textam: § 1.º: no transporte de carga ou bagagem, salvo convenção entre as partes, a responsabilidade do transportador se limita a quantia calculada por quilo, a base de 1/3 (um terço) do maior salário mínimo vigente no País; § 2.º: quanto à bagagem e objetos que o passageiro conserva sob sua guarda, a responsabilidade do transportador não excederá de 4 (quatro) vezes o maior salário mínimo vigente no País. A cobertura do seguro é garantida desde que comprovada.

Quanto a valores perdidos e não declarados aplica-se o mesmo exposto no Artigo 103 do Código Brasileiro do Ar. Perguntado sobre o possível impacto emocional ocasionado no âmbito familiar ou social, Joaquim Rocha cita o Artigo 97 do mesmo código que estabelece:

"O transportador responde por qualquer dano resultante de acidente relacionado com a aeronave em vôo ou na superfície, a seu bordo ou em operação de embarque ou desembarque, que causar a morte ou lesão corporal do passageiro, salvo culpa deste, sem culpabilidade do transportador ou de seus prepostos. No transporte gratuito, a responsabilidade dependerá de prova a cargo da vítima, ou de seus beneficiários, de dolo ou de culpa de transportador ou de seus prepostos, ressalvado o direito à indenização do seguro contratado sem exclusão do passageiro gratuito. Se comprovada a invalidez permanente ou total e ou a incapacidade temporária, o seguro também dá a cobertura necessária.

Quanto aos procedimentos subsequentes por parte das companhias seguradoras, o especialista disse que os seguradores têm limites operacionais fixados pelos órgãos oficiais. "Dentro desses limites as empresas têm plena liberdade. Quando ultrapassar, cabe aos órgãos oficiais regular os prejuízos" afirmou, alegando desconhecer qualquer barreira entre segurados e empresas de seguros. A assistência securitária aos usuários de aviões em linha de vôo normal, segue de modo geral, a seguinte tabela:

CLASSE

1. PASSAGEIROS (pagos ou gratuitos) em caso de MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE (parcial ou total), INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA e DESPESAS SUPLEMENTARES. (até 200 vezes o M.S.M.º)

2. TRIPULANTES em caso de MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE (parcial ou total), INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA e DESPESAS SUPLEMENTARES (até 200 vezes o M.S.M.º).

3. PESSOAS E BENS NO SOLO
a) por MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE (parcial ou total), INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA e DESPESAS SUPLEMENTARES (até 300 vezes o M.S.M.º)

b) por DANOS MATERIAIS a bens de terceiros.

4. DANOS POR COLISÃO OU ABALROAMENTO

Responsabilidade pelos danos causados à aeronave abalroada, por culpa comprovada:

1. por MORTE, INVALIDEZ PERMANENTE (parcial ou total), INCAPACIDADE TEMPORÁRIA, ASSISTÊNCIA MÉDICA e DESPESAS SUPLEMENTARES, de passageiros. (até 400 vezes o M.S.M.º)

Idem de tripulante por perda, dano ou avaria da bagagem do passageiro (duas vezes a seguinte expressão):

(20 x 1/3 M.S.º + 4 x M.S.M.º) por perdas, danos ou avaria de carga manifestada: 2 vezes 1/3 M.S.M.º

2. valor dos reparos ou da reposição da aeronave

3. lucros cessantes, na base de 10% do item 2

Em caso de acidente, as regras; em relação aos passageiros normalmente assim se resumem:

a) em caso de morte: da quantia paga aos beneficiários, circunscrita ao "Limite por Pessoa", constante da Classe 1 do "Quadro das Responsabilidades" desta Garantia;

b) em caso de invalidez permanente: da quantia paga, calculada de conformidade com a tabela de Invalidez constante desta Garantia, circunscrita ao "Limite por Pessoa";

b.1) se, depois do pagamento de uma indenização permanente, sobrevier a morte do acidentado, ainda em consequência do acidente, a Seguradora pagará a diferença entre a importância já paga e o "Limite por Pessoa";

c) em caso de assistência médica e despesas suplementares: das despesas relativas ao tratamento médico ou cirúrgico por médico legalmente habilitado, inclusive internação em hospital;

d) em caso de incapacidade temporária: das diárias de 1% (um por mil) do "Limite por Pessoa" e até o máximo de 100 (cem) que tiverem sido pagas ao acidentado por ter este, em consequência do acidente e por prescrição médica, ficado inibido de exercer suas atividades normais.

— indenizações e reembolsos:
As indenizações ou reembolsos previstos nesta Garantia ficam condicionados a que:

a) o Segurado tenha possibilitado aos acidentados, no mais curto prazo possível, meios de assistência e tratamento médicos;

b) o Segurado, sempre que for julgado necessário pela Seguradora, permita que o tratamento do acidentado seja acompanhado por médico por eles indicado;

c) o Segurado, os passageiros ou seus beneficiários presente à Seguradora prova que justifique o pagamento dos respectivos reembolsos ou indenizações.

**DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO**

6 ABR 1978

RESSEGUROS

Garantida a subscrição brasileira do capital da empresa de Nova York

por Romar Trindade
de Rio

A pujança do mercado norte-americano, fonte geradora de 50% dos negócios de seguros e resseguros do mundo inteiro, foi o principal argumento usado pelo presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, José Lopes de Oliveira, no encontro com 38 empresários do setor, para justificar a criação da Empresa Brasileira-Americana de Resseguros, com sede em Nova York.

Em entrevista à Imprensa, ontem, no Rio, Lopes de Oliveira disse que "detalhou aos empresários as conveniências e, até mesmo, a necessidade, de o mercado de seguros brasileiro possuir uma base de operações nos EUA". Segundo ele, "a melhor forma de participar de um mercado com essa pujança é operar diretamente na fonte dos negócios, em associação com a técnica e os capitais (minoritários) de seguradoras americanas e internacionais".

Lopes de Oliveira disse, também, que todas as seguradoras representadas na reunião-almôço "garantiram a subscrição de sua parte na composição acionária da nova empresa", que terá um capital inicial de 10 milhões de dólares, ou seja, cerca de Cr\$ 170 milhões. Desse total, o IRB e as seguradoras privadas nacionais ficarão com 55%. Os restantes 45% serão divididos entre empresas norte-americanas, européias e japonesas (um total de 30%) e a Dunkison and Holt (15%), que, inicialmente, será a responsável pela gerência técnica da nova empresa.

ACORDO EM LONDRES
Tudo indica que a disputa

judicial sustentada pelo Instituto de Resseguros do Brasil com o sindicato londrino Sasse, não será resolvida no foro de Londres. O presidente do IRB, José Lopes de Oliveira, ontem, no Rio, disse que "os contatos mantidos, em Londres, pelos advogados ingleses, contratados pelo IRB, ampliaram muito a possibilidade de uma eventual tentativa fora de corte", ou seja, de um acordo amigável. Ele não confirmou, nem desmentiu a existência de um parecer desfavorável aos interesses do IRB, emitido pelos próprios advogados que contratou.

O CONTRATO

Segundo Lopes de Oliveira, o valor global do contrato é de 13 milhões de dólares (isto é, algo em torno de Cr\$ 220 milhões), num total de 1.300 apólices, para a cobertura do risco de diversas propriedades nos EUA. Mas a ação de cobrança do sinistro — incêndio e danos materiais diversos — movida pelo Sindicato Sasse contra o IRB, envolve, apenas, 23,8% do valor do contrato, ainda em vigor.

Por essa razão, o presidente do IRB condiciona a formalização do acordo ao cancelamento total do contrato. Segundo ele, "houve irregularidades, 50% já comprovadas e 50% comprovadas circunstancialmente". O sinistro legítimo, lícito, o IRB estaria disposto a liquidar, desde que o contrato seja cancelado, porque, conforme disse Lopes de Oliveira, "a constatação de irregularidades prejudicou o grau de confiabilidade que deve prevalecer em qualquer operação no setor de seguros".

GAZETA
MERCANTIL
SÃO PAULO

6 ABR 1978

O INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

José Sallero Filho

No dia 3 último, o Instituto de Resseguros comemorou o 39.º aniversário de sua fundação. Com seu exame de alguns resultados obtidos, concluímos o estudo sobre o resseguro como forma de intervenção do Estado no mercado de seguros.

O doutor Getúlio Vargas na sua passagem pelo Ministério da Fazenda do Governo Washington Luiz, tomara conhecimento dos estudos sobre a criação de um banco de resseguros entre nós e posteriormente acompanhara de perto as discussões em torno da nacionalização das operações de seguro cabendo-lhe encaminhar à Câmara dos Deputados o Projeto 721/37.

Guiado à chefia do Governo, pôde baixar o decreto-lei 1.186 de 3 de abril de 1939 criando o Instituto de Resseguros do Brasil com um capital de 30.000 contos de réis, aventajada quantia naquele tempo, tendo como objetivo regular o resseguro no País e desenvolver as operações de seguros em geral.

O momento era propício. A larga discussão havida, esclarecera bastante os pontos fracos do Projeto 721/37 e permitira sua cuidadosa revisão. Por outro lado, o campo internacional se caracterizava pelo surto nacionalista e autocrático que levaria à Segunda Guerra Mundial cuja proximidade — a Tchecoslováquia tinha sido invalidada em 15 de março — desviava a atenção das grandes potências que poderiam operar maiores dificuldades à nacionalização do resseguro. E entre nós, vigente o Estado Novo, já consolidado o domínio político-militar, regime de força estabelecido não permitia oposição à política governamental.

De qualquer forma, a habilidade do ditador, evitando a criação de atritos, deixara de parte momentaneamente a controversa nacionalização das operações de seguros e concentrar a atenção no estabelecimento do resseguro oficial. Mas de

notar é que em conferência pronunciada em São Paulo em 10 de abril de 1940, na Escola Alvaros Penteado, o diretor técnico Frederico Rangel foi categórico no afirmar: "O objetivo determinante da criação do I.R.B. é diminuir a evasão de lucros industriais pela estatização do resseguro, preparatória da nacionalização dos seguros".

Conduzido com grande finura e firmeza pelo seu primeiro presidente eng.º João Carlos Vidal, especialista em organização racional dos trabalhos, apoiado em valiosa equipe de atuários de grande capacidade técnica e perfeito conhecimento teórico do resseguro, logrou vencer as grandes dificuldades encontradas. Colaborou para tanto, aplicar o dr. Vidal na organização interna do Instituto o critério da seleção de pessoal por concurso e da administração pelo mérito, onde a filha de um general e do "João Ninguém" tinham as mesmas possibilidades de acesso aos melhores cargos, remunerados em condições muito superiores ao mercado de trabalho.

Nesses quase quatro decênios, o Instituto acompanhou todas as crises por que passou o Brasil. Operou durante duas grandes guerras mundiais. Viu períodos de estagnação da economia, depressão, inflação. Sofreu as consequências da crise do petróleo. Viu a passagem de uma economia doméstica para outra de alcance mundial. Assistiu a criação de riscos vultuosíssimos. E atravessou todas essas dificuldades colaborando para o "milagre brasileiro".

Hoje se encontra em posição perfeitamente estabilizada. Na administração do Dr. José Lopes de Oliveira, o IRB saiu corajosamente para operações no mercado externo e para a transferência de riscos à União Federal evitando assim a saída de divisas. Aferiu em 1977 uma receita de Cr\$ 7,6 bilhões, o que o coloca no quarto lugar entre as empresas de resseguro no "ranking" mundial.

Rio passa a usar computador contra roubo de automóveis

Em convênio com o Serpro e o DNER, o Departamento de Trânsito acionará hoje, às 11h30m, o primeiro terminal eletrônico do Cadastro Nacional de Veículos e Proprietários, no Estado, dando início à fase operacional do Projeto Polvo, "um enorme animal que teve o prazer de ver nascer e que muito nos ajudará no combate ao roubo de automóveis", na opinião do General Brun Negreiros.

Na sede do Serpro, ontem à tarde, o Secretário de Segurança assistiu a uma demonstração prática do sistema eletrônico — o corpo do Polvo, um computador IBM/370, está em Osasco, São Paulo — que dará acesso aos nomes, endereços e números de registros no Imposto de Renda dos 7 milhões 200 mil proprietários dos 8 milhões de veículos emplacados no país.

SEGUNDO TERMINAL

A segunda etapa do Projeto Polvo, no Rio, será acionada em menos de 15 dias, quando mais um terminal — que está sendo instalado na Secretaria de Segurança — entrará em funcionamento. O terminal da Secretaria de Segurança é o primeiro passo para a interligação final do Polvo com o Centro de Processamento de Dados do Estado do Rio de Janeiro (CPDERJ), que está, no momento, memorizando os registros pessoais dos 6 milhões de habitantes do Estado.

Quando estiverem acionados em escala nacional, os terminais (funcionam na prática, como os tentáculos de um polvo), que permitem o acesso imediato das autoridades de segurança a um enorme volume de informações pessoais a respeito dos proprietários de veículos e das pessoas registradas nos diversos órgãos es-

taaduais de identificação (cada Secretaria de Segurança de cada Estado mantém um desses institutos), estará criado, paralelamente, um sistema de acesso à vida privada dos cidadãos de todo o país capaz, até, de substituir por um número os próprios nomes das pessoas.

OUTROS ESTADOS

No momento, o Projeto Polvo funciona apenas em São Paulo mas, além do Rio de Janeiro, também Brasília terá terminais funcionando antes do fim do mês. Até o fim do ano, o DNER — que considera a operação do Polvo "apenas um segmento de um esquema maior que é o Cadastro Nacional de Veículos e Proprietários", na opinião de seu diretor de administração, Sr Roberto Lage Barbosa — espera acionar os tentáculos do Polvo nos Estados do Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Paraná, Pernambuco e Bahia.

Depois, a partir do próximo ano, chegará a vez dos outros Estados. Para este ano, o DNER destinou verba de Cr\$ 140 milhões para aplicação no desenvolvimento do Polvo e garantir sua operação. De acordo com o diretor-superintendente do Serpro, Sr Francisco Alves, "os usuários (proprietários de veículos) terão direito a usar os dados sobre a situação de seus respectivos veículos gratuitamente".

A opinião do diretor-superintendente do Serpro — manifestada durante entrevista coletiva ontem, no Serpro, da qual participaram o Secretário de Segurança e o diretor de administração do DNER — foi confirmada pelo Sr Roberto Lage Barbosa, ao explicar que "quando o proprietário pagou a Taxa Rodoviária Única, já pagou, também, o

direito de usar os dados sobre seu veículo, independente de novas taxas".

MENOS ROUBOS

Ao admitir, pela primeira vez desde que assumiu a Secretaria de Segurança, que "o índice de roubos de automóveis está aumentando, embora não tanto como se pensa, mas está aumentando", o General Brun Negreiros disse, que "através de convênio com o Serpro e o DNER, teremos condições de fazer a taxa de roubos de automóveis passar a baixar em vez de crescer porque, por exemplo, até um comando, na rua, terá condições de saber se um veículo detido está ou não em situação legal, coisa impossível antes".

O Secretário de Segurança — bem-humorado após o almoço na sede do Serpro, na Rua da Lapa — começou a entrevista, no 7º andar da Rua Teixeira de Freitas, no Passeio Público, dizendo que sentia grande satisfação em falar sobre "esse projeto que eu vi nascer, há três anos, quando era diretor de processamento de dados do Exército e que hoje é esta grande árvore, digo, esse enorme animal que muito nos ajudará no combate ao roubo de automóveis".

A demonstração prática do funcionamento do Polvo foi assistida apenas pelas autoridades porque, de acordo com a opinião do assessor de Imprensa da Secretaria de Segurança, Sr Alvaro Rocha "isto é um assunto altamente confidencial". Só depois de diversos entendimentos os fotógrafos e cinegrafistas tiveram permissão para entrar na sala onde estava montado um terminal e ficou acertada a concessão da entrevista coletiva, limitada, entretanto, "apenas a perguntas sobre o motivo da visita do General ao Serpro".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E

LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- TEKLA INDUSTRIAL S/A ELÁSTICOS E ARTIGOS TEXTEIS-RUA TO CANTINIA, 388-SP.-

LOCAIS: renovação: 1, 2, 3 (mezanino), 1A, 2A, 2B, 1B, 4, 5, 7.

concessão: 6.

PRAZO: 12.03.78 a 12.03.83.

- SÃO PAULO TEXTIL S/A -AV. SÃO PAULO, 40- J. TRANQUILIDADE-GUARULHOS-SP.-

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6A, 6B, 7, 7A, 7B, 8, 9, e 10.

PRAZO: 24.04.78 a 24.04.83.

- VEPLAN-RESIDÊNCIA EMPRESA DE SHOPPING CENTERS LTDA.-AV. IBI RAPUERA, 3103-SP.-

LOCAIS: sub-solo, térreo, pavimentos superiores e cobertura.

PRAZO: 10.02.78 a 10.02.83.

- KIBON S/A INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS - RUA XV DE NOVEMBRO, 2206-MARÍLIA-SP.-

LOCAL: supra.

PRAZO: 10.09.78 a 10.09.83.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A- SÍTIO SÃO JOÃO-BARÃO DE GERALDO-CAMPINAS-SP.-

LOCAIS: 1B, 1C, 3, 4 e 4A; extensão.

PRAZO: 01.03.78 a 07.05.80.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A-AV. PORTUÁRIA, S/Nº-PARANAGUÁ-PR.-

LOCAIS: 2, 3, 11, 11A, 13, 16.

PRAZO: 01.03.78 a 02.07.80.

- VIBROTEX TELAS METÁLICAS LTDA.- ESTRADA VELHA DE SÃO MIGUEL, 997-SP.-

LOCAIS: 102.

PRAZO: 08.03.78 a 25.02.81.

- MANGELS INDUSTRIAL S/A E/OU BRATAL FERRO E AÇO S/A- RUA MAX MANGELS SENIOR, 777- SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP.-

LOCAIS: 1, 12, 13.

PRAZO: 21.05.78 a 21.05.83.

- BRONZEARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUSTRES LTDA.- RUA OSCAR FREIRE, 1732-SP.-

LOCAIS: 1.

PRAZO: 17.01.78 a 17.01.83.

- PETRI DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO AUTO PEÇAS-RODOVIA MARECHAL RONDON, KM. 66 - JUN DIAÍ-SP.-

LOCAL: 11.

PRAZO: 19.12.77 a 17.05.80.

- ITALSOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARMAÇÕES PLÁSTICAS LTDA. RUA SALTO GRANDE, 787- JARDIM DO REVO- CAMPINAS- SP.-

LOCAIS: 1 (térreo e mezanino) 1A, 1B.

PRAZO: 02.01.78 a 02.01.83.

- MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERAÇÃO LTDA. AV. DONA RUYCE FERAZ ALVIM, 631-DIADEMA-SP.-

LOCAIS: 1/1A (térreo e mezaninos), 2/4.

PRAZO: 07.03.78 a 07.03.83.

- PRODESP- COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - RUA PROFESSOR LUÍZ BRAGA, 1-50-BAURU-SP.-

- LOCAIS: 1 (19/29 pavos).
- PRAZO: 07.03.78 a 07.03.83.
- CIA. ULTRAGÁS S/A - SETOR DE INFLAMÁVEIS-LOTE 2-A-BRASILIA DISTRITO FEDERAL.-
- LOCAIS: 1, 3, 4, 6, 7.
- PRAZO: 08.03.78 a 08.03.83.
- SAMA S/A SERVIÇOS ACUMULADOS MÁQUINAS ACESSÓRIOS - RUA ERNESTO DE CASTRO, 183 - SP.-
- LOCAIS: 1 (térreo e mezanino) 2, 3 (térreo e mezanino) e 4.
- PRAZO: 08.03.78 a 08.03.83.
- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A MODAS, CONFECÇÕES E BAZAR - AV. SÃO JOÃO, 1100 - SP.-
- LOCAIS: 1, 2, 3 (térreo e sobreloja).
- PRAZO: 06.03.78 a 06.03.83.
- CARBORUNDUM S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ABRASIVOS - AV. INDEPENDÊNCIA, 3215 - VINHEDO SP.-
- LOCAIS: 1 (térreo e mezaninos), 2, 7, 11, 13 (térreo e mezanino), 13A, 17 (térreo e mezaninos), 18, 19, 20.
- PRAZO: 01.03.78 a 01.03.83.
- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A - RUA DR. SILVA AIROSA, 22-SP.-
- LOCAIS: 14 (ampliada); extensão: 16 e 17.
- PRAZO: 22.02.78 a 24.02.81.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A - RUA TEODORO SAMPAIO, S/Nº - CASCAVEL PARANÁ.-
- LOCAIS: extensão: 5-A, 6, 7/7-A, 10, 10-A, 14 e 15.
- PRAZO: 01.03.78 a 09.01.80.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL-AV. JOÃO MEDEIROS S/Nº- SAÍDA PARA CAMPO MOURÃO- UBIRATA-PR.-
- LOCAIS: 1, 2, 2A, 4, 6, 7 e 13.

- PRAZO: 08.03.78 a 08.03.83.
- CARGILL NORDESTE S/A E/OU CARGILL AGRÍCOLA S/A - RODOVIA PE-5 QUADRA D-LOTE 3-SÃO LOURENÇO DA MATA- PE.-
- LOCAIS: extensão: 4 e 9.
- PRAZO: 01.03.78 a 14.12.81.
- MINISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA ITABAIANA, 40-PARQUE INDUSTRIAL- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP.-
- LOCAIS: 1/5.
- PRAZO: 13.03.78 a 13.03.83.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RODOVIA MG-181-KM.2-CAPINÓPOLIS-MG.-
- LOCAIS: 5B, 7/10.
- PRAZO: 01.03.78 a 09.01.80.
- IN-INDÚSTRIA NACIONAL DE MÁQUINAS ELETRÔNICAS-RUA FANFULA, 200- VILA FACCHINI-SP.-
- LOCAL: 1/7.
- PRAZO: 06.03.78 a 06.03.83.
- CARGILL AGRÍCOLA S/A-VILA EMA JACAREZINHO-PR.-
- LOCAIS: extensão: 4, 9, 11 e 12.
- PRAZO: 01.03.78 a 09.01.80.
- R.J.REYNOLDS TABACOS DO BRASIL LTDA.- AV. CONSELHEIRO CARÃO, 1733/1741-SP.-
- LOCAIS: térreos e altos.
- PRAZO: 03.02.78 a 03.02.83.
- ARNO S/A - RUA CORONEL DOMINGOS FERREIRA, 375 - SP.-
- LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 11, 12, 13, 13A, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22.
- PRAZO: 24.04.78 a 24.04.83.
- PIRELLI S/A CIA. INDUSTRIAL BRASILEIRA-RODOVIA RS-17 Nº 1.212-GRAVATAÍ- RIO GRANDE DO SUL.-
- LOCAIS: 571, 573, 575, 575A, 575B, 576, 578, 579, 582-A, 582-B, 581 (1º, 2º, 3º e 4º pavimentos), 584,

- 585, 586, 588.
PRAZO: 24.01.78 a 24.01.83.
- BRASWEY S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- RODOVIA BR-86-KM.1- SAÍDA PARA CIANORTE, MARINGÁ-PR.
LOCAIS: 3 e 4
PRAZO: 15.02.78 a 15.02.83.
- EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO- ESTRADA DO I.B.C.- RODÓVIA CASTELO BRANCO-KM.21 BARUERI - SP. -
LOCAIS: 1(térreo e mezanino)
2(térreo e mezanino)
3(térreo e altos),
4,5,7 e 8.
PRAZO: 20.02.78 a 20.02.83.
- MECANO FABRIL S/A - RUA PADRE ADELINO, 470 - SP. -
LOCAIS: 1,2,2A,2B,2C,2E, 2F (1º e 2º pavimentos)
2D,2G.
PRAZO: 06.03.78 a 06.03.83.
- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-VIA ANHANGUERA-KM.106 - SUMARÉ - SP.-
LOCAIS: 18,19 e 20.
PRAZO: 03.02.78 a 03.02.81.
- ITEL-INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S/A.- AV.ADOLFO PINTO, 109- SP.-
LOCAL: 6.
PRAZO: 21.02.78 a 06.12.81.
- ALGODOEIRA LANTIERI LTDA.-RUA AMÉRICO BRASILIENSE, 517/577 SÃO BERNARDO DO CAMPO- SP.-
LOCAIS: 1,1A,1B,2,3,4.
PRAZO: .02.78 a 10.02.83.
- TABACOS DO BRASIL A FERNÃO DIAS, 467 e
LOCAIS: térreo e mezanino.
PRAZO: 05.12.77 a 05.12.82.
- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL.- COLONIA PARAISO- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP.-
- LOCAIS: 67 e 67-A.
PRAZO: 03.02.78 a 20.08.81.
- METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- AV.31 DE MARÇO, 421 SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.-
LOCAIS: 1(térreo e mezanino)
2A,2B(térreo e mezanino);2C,2D,4,4A,4B,5,8,9,10.
PRAZO: 19.01.78 a 19.01.83.
- S/A INDÚSTRIAS VOTORANTIM-PRAÇA RAMOS DE AZEVEDO,254 - SP.
LOCAIS: 1º,2º sub-solos, térreo-1º/9º andares.
PRAZO: 13.02.78 a 13.02.83.
- FISCHER S/A COMÉRCIO INDÚSTRIA E AGRICULTURA.-RUA MAJOR GABRIEL DE CARVALHO,870-MATÃO SÃO PAULO.-
LOCAIS: 17,18,19 e 20.
PRAZO: 10.02.78 a 10.03.83.
- CIA. COMERCIAL DA BORDA DO CAMPO.-RUA POTSDAM,400- SP.-
LOCAIS: térreo, mezanino, 2º piso e jirau.
PRAZO: 09.01.78 a 09.01.83.
- CRIOS RESINAS SINTÉTICAS LTDA R.F.KM.29-RODOVIA RAPOSO TAVARES- COTIA- SP.-
LOCAIS: 2,3,4,5,7,8,7A,9,10,11,15,17,19.
PRAZO: 13.02.78 a 13.02.83.
- BERA DO BRASIL METALÚRGICA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.- AV. NAÇÕES UNIDAS, 17,271- SP.-
LOCAIS: renovação: 1,2,4,9.
extensão: 3,7,8, 10 (térreo,2º e 3º pavimento) e 11.
PRAZO: 17.02.78 a 17.02.83.
- Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim informativo nº 129/73.
- TOSHIBA DO BRASIL S/A.- RODOVIA FERNÃO DIAS,B.381- CIDADE

INDUSTRIAL DE CONTAGEM- MINAS GERAIS. -

LOCAIS: revisão: 1, 1A, 2 (térreo e altos), 3, 4;

extensão: 6, 8, 9, (subsolo, térreo, 1/2º andares), 10, 11.

PRAZO: 09.02.78 a 09.02.83.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 206/76.

- **INDÚSTRIAS HELER METAIS E PLÁSTICOS LTDA. - RUA JOAQUIM FERREIRA, 124 - SP. -**

LOCAIS: 1, 1-subsolo, 1-térreo 1-1/2º andares-1 casa das maquinas, 2/3, 3A, 4, 4-A, 5, 5A, 5B, 6, 8/11.

PRAZO: 28.02.78 a 28.02.83.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 129/73.

- **RCA ELETRÔNICA LTDA. - AV. DAVID SARNOFF, 3113- CONTAGEM-MINAS GERAIS. -**

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1C (altos) 2, 3, 4, 5, 7, 10, 18, 19, 22, 24, 25, 26, 31, 31 (altos).

PRAZO: 06.03.78 a 06.03.83.

- **ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A. - AV. BRIGADEIRO GALVÃO, 696 E 708 - SP. -**

LOCAL: supra.

PRAZO: 14.11.77 a 03.03.82.

- **INDÚSTRIA TEXTIL CARAMBEÍ S/A AV. SALGADO FILHO, 934 - LONDRIANA - PARANÁ. -**

LOCAIS: 1, 2, 3 (térreo), 3 subsolo e 4.

PRAZO: 26.11.77 a 26.11.82.

- **HARTMANN & BRAUN BRASIL S/A. - RUA CAMPOS SALES, 1097- SANTO AMARO - SP. -**

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 1C, 1E, 1F, 2

(térreo e 1º andar), 2A, 2B, 3, 4, 7 (subsolo, térreo, 1º e 2º andares), 8 e 8A, renovação.

extensão: 9 (térreo ao 4º andar) e 14.

PRAZO: 24.02.78 a 24.02.83.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 171/75.

- **POLIQUIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A. - ESTRADA DE CAMPO LIMPO, 1960 - SP. -**

LOCAIS: 1/2, 3, 3A (térreo e 2º pavimento), 3B, 3C, 5, 6 (térreo e jirau), 6A, 7, 7A, 16, 4/4A, 8 (térreo e jirau), 8A, 12D, 12E, 17, 9/13, 18 (térreo e 2º pavimento), renovação.

extensão: 19A, 20, 20A 26/30, 30A, 41 e 42 (térreo e 2º pavimento).

PRAZO: 03.02.78 a 03.02.83.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 145/74.

- **ASEA ELÉTRICA S/A. - AV. MONTEIRO LOBATO, 3.285 - GUARULHOS SP. -**

LOCAIS: 1, 2-térreo, 2-mezanino, 2-1º andar-frente 2-1º andar fundos, 2-2º andar-fundos, 5/8, 9/11, 13/17, 20/23, 31/35, 36-térreo, 36-subsolo, 41, 43, 44, 46, 51 e 58.

PRAZO: 23.02.78 a 23.02.83.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 217/77 e 233/78.

- **ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS E METALÚRGICOS LTDA. - RUA OTHÃO**

285 - SP.

LOCAIS: renovação: 1 (térreo, e altos), 2, 3, 4, 5, 7, 8, 11, 12, 13, 16, 18.

extensão: 9, 17 e 21.

PRAZO: 03.02.78 a 03.02.83.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 112/72, 120/73 e 186/76.

Foi negada a renovação do local 15, e a extensão a planta 6.

- AIRCAR IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA.-AV.GENERAL PANTALEÃO TELLES, 1.000 - SP.

LOCAIS: 3 e 4.

PRAZO: 06.03.78 a 06.03.83.

Foram negados quaisquer descontos aos locais 1, 2, 2-A, 5, 6.

- x -

- DURATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- RUA COMENDADOR FRANCÓ NºS. 42 E 5.207 - CURITIBA-PR.

A CSI-LC decidiu comunicar a negativa de qualquer desconto ao segurado supra.

- x -

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COÓPERATIVA - COOPERATIVA CENTRAL.- RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 669/675 - RIBEIRÃO PRETO - SP.

LOCAL: 1

PRAZO: 14.05.78 a 14.05.83.

- x -

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E CO

MÉRCIO-AV. 31 DE MARÇO, 421-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SP.

PRAZO: 02.03.78 a 02.03.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2A, 2B, 2C,			
4A, 4B e 10	B	C	20%
2D, 3, 3A, e 4 A		C	25%

- EATON S/A-DIVISÃO PRODUTOS AUTOMOTIVOS-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA- SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP

PRAZO: 27.02.78 a 18.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

30	B	C	20%
----	---	---	-----

- LION S/A ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO-PRAÇA 9 DE JULHO, 100- CAMBUÍ - SP.

PRAZO: 07.03.78 a 07.03.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 3, 4A, 5A, 5			
B, 5D, 6, 7/8,			
9, 12/13, 17A			
e 17C	A	B	16%
1A, 2B, 4C, 5,			
11, 14/15, 15			
A e 16	B	B	12%
4	A	B	16%-30%+
2, 2A e 2C	B	B	12%-30%+

+ mais um lance de 30 metros em mais de uma tomada.

- RESIL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO.- AV. PRESTES MAIA, 685 DIADEMA - SP.

PRAZO: 15.12.77 a 04.09.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6 e 17	A	C	25%
15B, 37, 39,			
43 e 45	B	C	20%
42 e 44	C	C	15%
5	A	C	25%-30%+

+ mais um lance de 30 metros em duas tomadas.

- MINISA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-RUA ITABAIANA, 40-PARQUE INDUSTRIAL-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP.

PRAZO: 13.03.78 a 13.03.83.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 B C 20%
 2 A C 25%
 3 B C 20%-30%+
 4/5 B C 20%-50%+
 + mais um lance em duas tomadas.
 ++ mais dois lance em duas tomadas.

- JOHNSON & JOHNSON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-VIA ANHANGUERA, KM.106-SUMARÉ-SP

A CSI-LC resolveu aprovar a extensão do desconto de 20% para os locais assinalados com os nºs.18,18A na planta, pelo prazo de 15.03.78 a 10.05.81 para uniformização de vencimento.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.- RUA JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, 384-CAMPINAS-SP.

A CSI-LC resolveu aprovar a concessão do desconto de 15% por hidrantes para o local assinalado com o nº 15 na planta, pelo prazo de cinco anos de 18.05.77 a 18.05.82.

- BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A- AV. MOFARREJ, 971 E 1215-VILA LEOPOLDINA-SP

PRAZO: 21.02.78 a 21.02.83.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

Renovação

G-3,N, E A C 25%
 B-1, B-2, B-3,
 B-4, B-5, C, D,
 F, F-1, F-2, F-3,
 G, G-1, G-2,
 H, K, M, O, P, Q,
 R, 1, 2, 2-A, 4 e 5, A, B. B C 20%

Extensão

C-1 B C 20%
 3-A A C 25%

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 117/73 e 209/77.

- RCA ELETRÔNICA LTDA.-AV.ENGE-

NHEIRO BILLINGS, 2227/2229-SP.

PRAZO: 31.01.78 a 31.01.83.

PLANTA OCUP.PROT.DESCONTO

Renovação

1-A, 12, 18 e 23. B B 15%
 20, 26 e 27 A B 20%

PRAZO: 02.03.78 a 31.01.83.

Extensão

1-B, 14/17, 21, 22 31/32 35 e 36 A B 20%
 2/5, 10, 30, 34, 37, 40, 41 B B 15%
 9 e 11 A B 20%-30%+
 10 B B 15%-30%+

+ mais um lance de 30 metros em mais de uma tomada.

F E N A S E G
C T S I L C

Informações recebidas sobre tramitação de processos:-

- CIA SIDERÚRGICA PAULISTA COSIPA- PIAÇAGUERA-CUBATÃO-SP- PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL RENOVAÇÃO.

Carta Fenaseg-996/78, de 06.03.78: comunica que a SU SEP, aprovou a Tarifação Individual - Incêndio, representada pela taxa única de 0,125%(cento e vinte e cinco milésimos por cento), para a cobertura dos riscos de Incêndio do segurado supra, pelo prazo de 3 anos, a partir de 18.09.77, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio.

A presente concessão fica condicionada à contratação dos seguros sobre mercadorias e matérias primas, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 61.867/67.

- INDÚSTRIA ELÉTRICA BOWN BOVERI S/A.-AV.DOS AUTONOMISTAS, 1.496-OSASCO-SP- TARIFAÇÃO

INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta Fenaseg-999/78, de 20.02.78: comunica que a SU SEP indeferiu o pedido de Tarifação Individual - Incêndio formulado em favor do segurado supra, uma vez que o Índice de sinistralidade é superior a limite previsto na Alínea "b" do item 3 da Circular SUSEP Nº 04/72.

- S/A INDÚSTRIA MATARAZZO DO PARANÁ-RUA CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 2, RIBEIRÃO PRETO - SP
RENOVAÇÃO DE DESCONTO PARA SPRINKLERS.-

Carta Fenaseg-1019/78, de 07.03.78: informa que a CEICA, da Federação, aprovou o seguinte:

a) opinar favoravelmente à renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 1, 2, 10, 21 e 22, protegidos por equipamento de chuveiros, com abastecimento único de água, pelo prazo de cinco anos, a partir de 07.08.77, data do vencimento da concessão anterior;

b) conceder ao segurado um prazo de 180 dias, a partir de 01.03.78, para que o mesmo sane as irregularidades apontadas no relatório de inspeção, relativo ao 3º trimestre de 1977.

- TRW THOMPSON DO BRASIL S/A. - AV. JOÃO RAMALHO, 2.180 - MAUÁ SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL - NOVO.-

Carta Fenaseg-1061/78 de 09.03.78: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso de Tarifação Individual Incêndio interposto em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida, objeto do ofício DETEC/SESEB nº 211, de 18.03.77.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A. RODOVIA BR-232-KM.12- RECIFE PE.-PEDIDO DE RENOVACÃO DE DESCONTOS POR SPRINKLERS.-

Carta Fenaseg-1088/78 de 10.03.78: informa que o IRB concorda com a renovação a partir de 20.03.78, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 3, 7, 7A, 10, 11, 12, 12A/B, protegidos por instalações automáticas de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água.

- UNIROYAL DO BRASIL S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-AV.BRASIL Nº 5333-RIO CLARO-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1089/78, de 10.03.78: comunica que o IRB opinou favoravelmente à concessão do desconto de 40% (quarenta por cento) ao local marcado na planta-incêndio com o nº 4 (10/30 pavimentos) por ser o mesmo protegido por equipamento de "sprinklers", com abastecimento único de água, por cinco anos, a partir de 29.07.76.

- CIA. BRASILEIRA DE FIAÇÃO RUA AMÉRICO VESPÚCIO Nº 1170 SP-DESCONTO POR SPRINKLERS.-

Carta Fenaseg-1090/78, de 10.03.78: informa que o IRB opina favoravelmente à aprovação do desconto de 60% (sessenta por cento) por Sprinklers, para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 2, 3, 23, 24 e 25, protegidos por sistema com duplo abastecimento de água, assim como estender esse mesmo benefício aos locais 1C, 1D, 2A, 4A, 6, pelo prazo de cinco anos, a partir de 01.06.77.

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras do Rio de Janeiro sobre tramitação de processo:

- AVON COSMÉTICOS LTDA.-RODOVIA TRANSAMAZÔNICA BR-230-KM.38 - MUNICIPIO DE STA.RITA PARAIBA

PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRANTES.

PRAZO: 05.01.78 à 05.01.83.

<u>PLANTA</u>	<u>OCUP.</u>	<u>PROT.</u>	<u>DESCONTO</u>
1	A	C	20%
2	B	C	16%

Foi negado qualquer benefício para as plantas 3, 4 e 6, face a proteção ser inadequada e plantas 5, 7, 8 e 9, por falta de proteção.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C
TARIFAÇÃO ESPECIAL

F E N A S E G
CTSTCRCT

Informações recebidas da SUSEP sobre aprovação dos descontos aos seguintes segurados:

- INDÚSTRIA TEXTIL METIDIARI S/A-APÓLICE Nº5583-FR.-

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.03.78.

- INTERBRANDS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PEDIDO INICIAL-APÓLICE Nº30.953- TRANSPORTES TERRESTRES.-

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.03.78.

Outras informações recebidas da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES-AP:Nº 002.000.808

Carta Fenaseg-769/78, de 23.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros de Transportes de Títulos

em Malotes, efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.78.

- CIA. MINEIRA DE ALUMÍNIO ALCO MINAS-APÓLICE Nº 717-BR- 0390 REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.-

Carta Fenaseg-772/78, de 23.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestres e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 2 anos a partir de 01.12.77.

- PINCEIS TIGRE S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES-APÓLICE Nº2.336-FR.-

Carta Fenaseg-778/78, de 23.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.78.

- BANCO FRANCÊS BRASILEIRO S/A-APÓLICE Nº 5.060.748- PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TRANSPORTES DE TÍTULOS EM MALOTES.-

Carta Fenaseg-779/78, de 23.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros de Transportes de Títulos em Malotes, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.78.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S/A-REVISÃO DA TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE-APÓLICE Nº 206.195.

Carta Fenaseg-791/78, de 23.02.78: A SUSEP acolheu o

recurso interposto a fim de aprovar a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.02.77.

0,50% (cinquenta centésimos por cento)

- FERTIPLAN S/A ADUBOS E INSETICIDAS-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- SEGURO DE TRANSPORTES INTERNACIONAIS.-

Carta Fenaseg-792/78, de 23.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes, para o segurado supra, aplicável aos Seguros Marítimos Viagens Internacionais, com garantia "All Risks", pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.11.77, representadas pelas seguintes condições:

a) ADUBOS A GRANEL

- taxa individual: 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

b) - INSETICIDAS E FUNGICIDAS

b.1) em sacos de papel

- taxa individual: 1% (um por cento)

b.2) em sacos de juta ou plásticos:

- taxa individual: 0,75 (setenta e cinco centésimos por cento)

b.3) em tambores de ferro, aço ou fibra:

b.3.1) sólido

- taxa individual: 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento)

b.3.2) líquido

- taxa individual: 0,50% (cinquenta centésimos por cento)

b.4) em caixas de madeiras

- taxa individual

C) Franquias, de acordo com as respectivas mercadorias, observada a tabela de taxas em vigor.

- NORTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO-REVISÃO DO PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL.-

Carta Fenaseg-803/78, de 24.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra pelo prazo de 2 anos a partir de 01.01.78.

- CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTES TERRESTRES.-

Carta Fenaseg-805/78, de 24.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.02.78.

- INDUSQUIMA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-PEDIDO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL INICIAL- TRANSPORTES TERRESTRES DE MERCADORIAS-APÓLICE Nº 104.648-REDUÇÃO PERCENTUAL.-

Carta Fenaseg-806/78, de 24.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.03.78.

- BRAZAÇO MAPRI INDÚSTRIA METALÚRGICAS S/A.-APÓLICE Nº T.

6.994-TARIFAÇÃO ESPECIAL.-

Carta Fenaseg-810/78, de 24.02.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial- Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo ~~segurado~~ segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.03.78.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO CORNETA S/A.- TRANSPORTES TERRESTRES TARIFAÇÃO ESPECIAL- PEDIDO INICIAL- APÓLICE Nº30.733.-

Carta Fenaseg-1111/78, de 14.03.78: A SUSEP aprovou a Tarifação Especial - Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Terrestre e adicionais não tarifados, aplicável aos seguros efetuados pelo ~~segurado~~ segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.11.77.

- x -

TABLA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA A PARTIR DE 01.05.1978

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasinca ou Uirapuru A	6420
CHRYSLER	GTX, Esplanada e Regente A	5137
	Dodge Gran-Sedan (qualquer tipo)	11214
	Dodge Charger (qualquer tipo)	11069
	Dodge (demais)	8464
	Dodge 1800 e Polara	5858
DKW/VEVAG	Qualquer tipo A	3852
F.N.M.	FNM (qualquer tipo) A	6420
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	10924
FIAT	147	4681
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	7824
	LTD (qualquer tipo)	15992
	Galaxia (qualquer tipo)	13898
	Corcel (qualquer tipo)	6851
	Belina (qualquer tipo)	6461
	Itamarati e Aero-Willys A	5137
	Interlagos A	3269
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	6108
	Gordini e Dauphine A	2219
	Maverick GT	9533
	Maverick (os demais)	7866
GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo) C 1414, C 1416	11754
	Opala (2 portas)	8001
	Opala (4 portas)	8767
	Caravan (qualquer tipo)	7956
	Comodoro e SS (qualquer tipo)	11111
	Chevette (qualquer tipo)	5565
SIMCA	Qualquer tipo A	3852
TOYOTA	Qualquer tipo	10217
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600)	4810
	Brasília	4848
	Variant e TL	4970
	Karmen-Ghia e TC A	5486
	Passat (qualquer tipo)	6609
	Kombi (qualquer tipo)	5129
	Sedan (quatro portas) A	3852
DIVERSOS MODELOS ESPECIAIS	Alpha Romeo Monza - Mod.1931	16930
	Bianco	16262
	Buggy	4751
	Bugre	7014
	Miura	13298
	M P Lafer	11917
	Puma GTB	15433
	Puma (qualquer tipo)	11222
	SP 1 e SP 2	7938
	Xavante e Gurgel	5803

A Veículos cuja linha de fabricação foi extinta.

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 8102

O PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias e prêmios mínimos.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDITO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P. W. B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 315-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4836 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO-CCC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÔES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS